



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 205

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo.....	1	29	
Casa Militar		34	
Secretaria de Estado de Governo		35	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6		62
Secretaria de Estado de Fazenda	6	36	62
Secretaria de Estado de Educação	10	36	91
Secretaria de Estado de Saúde	12	38	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		40	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13		91
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		40	
Secretaria de Estado de Transportes	14	40	91
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14	40	92
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		40	
Polícia Civil do Distrito Federal	15	41	93
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	41	98
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	15	41	98
Secretaria de Estado de Comunicação Social		41	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16		99
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			103
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	41	103
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		43	104
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			104
Procuradoria Geral do Distrito Federal		43	104
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		105
Ineditoriais			105

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.215, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005. (*)

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da Administração Regional do SIA, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado da Gerência de Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06 de Assistente do Gabinete.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*)Replicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2005.

DECRETO Nº 26.314, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.040.553	
04.122.0071.2894 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 000623 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SIGRH						
	99	33.90.39	107	40.553		
					40.553	
04.122.0100.2884 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 000136 0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	107	1.000.000		
					1.000.000	
130101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					90.000	
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000491 0030 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
	99	33.90.39	107	90.000		
					90.000	

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.111.447
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	7.747
						7.747
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001518	0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	58.700
						58.700
15.451.0098.1108		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000997	0012	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	23	44.90.51	107	2.000.000
						2.000.000
17.512.0124.7316		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS				

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97	44.90.51	107	45.000	45.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	107	1.000.000	1.000.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					258.000

16.482.1200.5732		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID				
Ref. 003390	0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID	23	44.90.51	107	258.000
						258.000
400101/00001 40101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				800.000
19.371.3000.3903		REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS				
Ref. 003578	0047	RESTAURAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	99	44.90.51	107	800.000
						800.000
150201/15201 40201		FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				900.000
04.122.1000.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001386	0069	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	900.000
						900.000
2005AC00479		TOTAL				6.200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					100.000
08.243.1506.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ref. 001198 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	13	44.90.51	107	99.000	99.000
08.243.1506.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ref. 001199 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	107	1.000	1.000
2005AC00479		TOTAL			100.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
 MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
 BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
 MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					6.300.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref: 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	107	6.300.000	
					6.300.000
2005AC00479				TOTAL	6.300.000

DECRETO Nº 26.315, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 690.500,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.004.584/2005, 050.001.612/2005, 220.000.440/2005, 134.001.067/2005, 136.000.854/2005 e 144.000.451/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 690.500,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005.
117ª da República e 46ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					68.000
04.122.0127.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref: 000303 0066 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	100	68.000	
					68.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					60.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref: 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	100	60.000	
					60.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					180.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.2600.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref: 001433 0001 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.51	100	51.000	
					51.000
06.243.1508.2754 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA					
Ref: 001206 0001 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA	99	33.90.39	100	49.000	
					49.000
06.421.0196.1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref: 000164 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99	44.90.51	100	80.000	
					80.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					2.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref: 000480 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	2.000	
					2.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					20.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					
Ref: 001093 0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	33.90.39	125	20.000	
					20.000
190107/00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					60.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref: 000667 0013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.30	100	60.000	
					60.000
190110/00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					19.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref: 000928 0011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.92	100	19.000	
					19.000

190129/00001	38129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO				11.500
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Raf. 002924	0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO				
	27		44.90.52	100	7.000	
						7.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Raf. 002927	0036	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO				
	27		33.90.30	100	2.500	
	27		33.90.32	100	2.000	
						4.500
420101/00001	42101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS				40.000
04.122.0233.6164		PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL				
Raf. 001720	0001	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL				
	99		33.90.35	100	20.000	
	99		33.90.36	100	20.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					40.000
2005AC00484				TOTAL	460.500

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			230.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Raf. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
	99		31.90.13	106	230.000
					230.000
2005AC00484				TOTAL	230.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			68.000

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Raf. 000112	0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
	99		33.90.93	100	68.000	
						68.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				180.000
06.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Raf. 000237	0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
	99		33.90.08	100	9.800	
	99		33.90.39	100	85.000	
	99		33.90.46	100	85.200	
						180.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				20.000
27.811.4000.9073		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Raf. 001098	0004	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
	99		33.50.39	125	20.000	
						20.000
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				120.000
27.812.4000.2425		MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS				
Raf. 000713	0001	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA DE SOBRADINHO				
	5		33.90.30	100	120.000	
						120.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					11.500
190129/00001	38129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO			11.500
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Raf. 002923	0042	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO			
	27		33.90.39	100	11.500
					11.500
420101/00001	42101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS			40.000
04.122.0231.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Raf. 001717	0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS			
	99		44.90.52	100	40.000
					40.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2005AC00484				TOTAL	439.500

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					230.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf 000819 0041 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.03	106	230.000	
					230.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					2.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf 000459 0033 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	100	2.000	
					2.000
190110/00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE					19.000
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Raf 000848 0009 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NUCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	100	19.000	
					19.000
2005AC00484				TOTAL	251.000

DECRETO Nº 26.317, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Gerência de Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.318, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o período para a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições contidas no Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2005, combinado com a Resolução nº 24 de 09 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades, bem como o Decreto nº 25.710 de 31 de março de 2005 e o Decreto nº 25.984 de 29 de junho de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto nº 25.984, de 29 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação: "Fica estabelecido o período de 3 a 4 de novembro de 2005 para a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º do Decreto nº 25.710, de 31 de março de 2005.

Brasília, 26 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos. 29 e 30 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, DECRETA:

Art. 1º - Criar o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal, órgão colegiado de natureza deliberativa, presidido pela Agência de Desenvolvimento Social e composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- II - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;
- III - Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal;
- IV - Secretário de Estado de Solidariedade do Distrito Federal;
- V - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- VI - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão designados pelo Secretário Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal dentre entidades atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente.

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá incluir no Conselho outros Secretários de Estado, com a concomitante designação de representantes da sociedade civil em número suficiente para manutenção da paridade entre o Governo e a Sociedade.

Art. 2º - Ao Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal cabe o exercício das seguintes competências:

- I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família no distrito Federal;
- II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Distrito Federal;
- III - Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no Distrito Federal;
- V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o controle Social do Bolsa Família no Distrito Federal ou que lhe forem atribuídas em consequência direta de integração com o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.116/2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.320, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Decreta ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º Considerar, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 28 de outubro de 2005, como ponto facultativo referente à comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º As disposições deste Decreto não alcançam:

- I - as unidades de prestação de serviços essenciais;
- II - as seguintes unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda:
 - a) Agências de Atendimento da Receita;
 - b) Diretoria de Arrecadação;
 - c) Assessoria de Tecnologia da Informação.
- III - Unidades do "Na Hora" da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para atender aos contribuintes nos termos da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 - REFAZ II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.321, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera a estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Comunicação da Polícia Civil - CEPOL, unidade pertencente à estrutura do Departamento de Atividades Especiais - DEPAITE, da Polícia Civil do Distrito Federal, fica transformado em Divisão de Controle de Denúncias e Ocorrências Eletrônicas - DICOE, diretamente subordinado ao Departamento de Atividades Especiais - DEPAITE, da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º - Suas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio;

§ 2º - O cargo de Diretor do CEPOL, Símbolo DFG-13, fica transformado em Diretor da Divisão de Controle de Denúncias e Ocorrências Eletrônicas - DICOE, Símbolo DFG-14, com correlação de Delegado;

§ 3º - A Seção de Rádio I do Centro de Comunicação da Polícia Civil - CEPOL, fica transformada em Seção de Ocorrências Eletrônicas da Divisão de Controle de Denúncias e Ocorrências Eletrônicas - DICOE;

§ 4º - A Seção de Rádio II do Centro de Comunicação da Polícia Civil - CEPOL, fica transformada em Seção de Registros, Análise e Difusão de Denúncias, da Divisão de Controle de

Denúncias e Ocorrências Eletrônicas – DICOE;

§ 5º - A Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática do Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL, fica transformada em Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática da Divisão de Controle de Denúncias e Ocorrências Eletrônicas – DICOE;

Art. 2º - Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - A Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO, subordinado à Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, passa a integrar a estrutura orgânica do Departamento de Atividades Especiais – DEPATE.

Parágrafo único. As atribuições da unidade, as correlações e símbolos dos cargos e permanecem inalterados.

Art. 5º - O Serviço de Apoio Logístico Operacional, subordinado ao Departamento de Atividades Especiais - DEPATE, fica transformado em Divisão de Apoio Logístico Operacional - DALOP, diretamente subordinado ao Departamento de Atividades Especiais - DEPATE.

§ 1º - Suas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio;

§ 2º - A Seção de Suporte Técnico e a Seção de Gestão de Tecnologia passam da estrutura do Serviço de Apoio Logístico Operacional para a Divisão de Apoio Logístico Operacional - DALOP;

§ 3º - A Seção de Rádio III do Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL, fica transformada em Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática da Divisão de Apoio Logístico Operacional – DALOP;

Art. 6º - A Seção de Acompanhamento e Localização de Pessoas da Divisão de Repressão a Sequestros fica transformada em Seção de Localização de Pessoas Desaparecidas da Divisão de Repressão a Sequestros;

Art. 7º - Ficam extintos o Serviço de Apoio Administrativo e o Serviço de Planejamento, Estatística e Informática, ambos da estrutura do Departamento de Atividades Especiais -DEPATE, e a Seção de Rádio IV do Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005.
117ª da República e 46ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 26.321, de 26 de outubro de 2005)

POLÍCIA CIVIL: DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – DEPATE: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO: 01 Chefe, Símbolo DFG-10; SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL: 01 Chefe, Símbolo DFG-10; SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA: 01 Chefe, Símbolo DFG-10; CENTRO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL – CEPOL: 01 Diretor, Símbolo DFG-13; 01 Assistente, Símbolo DFA-10; SEÇÃO DE RÁDIO I: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; SEÇÃO DE RÁDIO II: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; SEÇÃO DE RÁDIO III: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; SEÇÃO DE RÁDIO IV: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS: 01 Piloto de Aeronave, Símbolo DFG-08; DIVISÃO DE REPRESSÃO A SEQUESTROS: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS: 01 Chefe, Símbolo DFG-08.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 26.321, de 26 de outubro de 2005)

POLÍCIA CIVIL: DIREÇÃO-GERAL: DIVISÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA: SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO: 01 Chefe, Símbolo DFG-09; DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – DEPATE: 02 Analistas, Símbolo DFA-03; DIVISÃO DE CONTROLE DE DENÚNCIAS E OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS – DICOE: 01 Diretor, Símbolo DFG-14; 01 Assistente, Símbolo DFA-10; SEÇÃO DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; SEÇÃO DE REGISTROS, ANÁLISE E DIFUSÃO DE DENÚNCIAS: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL - DALOP: 01 Diretor, Símbolo DFG-13; 01 Assistente, Símbolo DFA-10; SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA: 01 Chefe, Símbolo DFG-08; DIVISÃO DE REPRESSÃO A SEQUESTROS: SEÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS: 01 Chefe, Símbolo DFG-08.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº: 060.010.011/2005 - INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde - ASSUNTO: Concessão de horas extras.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução de 9.600 (nove mil e seiscentas) horas extras mensais a serem realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2005, pelos auxiliares de enfermagem que estão desenvolvendo suas atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-DF) da Secretaria de Estado de Saúde, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta nos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.003.924/2005; INTERESSADO: Associação Brasileira de Odontologia do Distrito Federal; ASSUNTO: Taxa de Ocupação.

1. HOMOLOGO, nos termos do disposto no artigo 3º Decreto nº 26.252, de 29 de setembro de 2005, o pagamento de taxa de ocupação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para a realização do XI Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal

e o I Congresso Nacional de Odontologia Militar, no período de 12 a 15 de outubro de 2005, consoante consta dos autos.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta dos Editais nº 1, 2 e 3 de 2004 – PCDF, e conforme determinações específicas dos Editais da PCDF de convocação para os cursos de formação, resolve: DISPENSAR da assinatura do ponto os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e os bombeiros militares do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o Curso de Formação Profissional para os cargos de Agente Penitenciário, de Agente de Polícia e de Delegado da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser mediante a apresentação de declaração de inscrição fornecida pelo órgão coordenador do curso. A dispensa de que trata o item 1, alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho coincida com horário do referido curso de formação e conta o seu tempo para todos os efeitos financeiros. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1015ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 093.000.773/2003, INTERESSADO: Companhia CEB Lageado S/A., ASSUNTO: Criação de empregos em comissão, RELATORA: Eda Silva Seabra.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da relatora.

Considerando a Carta 21/2004 – do Senhor Diretor da CEB Lageado S/A, quanto à necessidade de agilizar e convalidar estratégias que demandam ações funcionais, tendo em vista que a mesma ainda não dispõe de quadro de pessoal permanente, e

Considerando que os recursos financeiros para fazer às despesas decorrentes encontram-se previsto no orçamento da Companhia, resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprova a proposta de criação dos empregos em Comissão pela Companhia CEB Lageado S/A, na forma que se segue: 01(um) EC-01 de Consultor da Presidência e 02 (dois) EC-02, sendo 01 (um) Consultor Organizacional e 01 (um) Consultor de Marketing, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da Companhia, constante nos autos do processo e epígrafe, nos termos do voto da Relatora, folhas 20/21.

2 – Submeter a presente resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de agosto de 2005.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; MÁRIO SERGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CLARISSA REIS IANINI, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M.S. TAYAR, Conselheira Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; EDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente; ÁLVARO MATOS DE SOUZA, Conselheiro Suplente.

Homologo, em 26 de outubro de 2005.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2005

Parecer GAB/SEF nº 228/2005; Processo: 124.005.177/2004 (124.006.431/2004); Interessado: DARCY ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS; Assunto: Isenção Imposto IPVA; Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Aprovo o Parecer nº 228/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s)

seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 03 parcelas da CIP/2003, da inscrição 2216040-x, no valor de R\$ 54,14, em nome de JR Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ nº 00.644.633/0001-32 (Processo 042.000.412/2004); 2) Do crédito referente aos recolhimentos indevidos de 03 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 45267936, no valor de R\$ 50,33, em nome de Maria Bezerra de Medeiros, CPF nº 151.251.3041-68 (Processo 042.006.818/2003); 3) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 02 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 47197625, no valor de R\$ 67,30, em nome de Ronaldo Ferreira Sales, CPF nº 442.870.381-34 (Processo 045.000.115/2004); 4) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 03 parcelas da CIP/2003 da inscrição nº 46425608, no valor de R\$ 104,32, em nome de CD Auto Peças Usadas Ltda, CNPJ nº 38.064.465/0001-89 (Processo 045.002.227/2004); 5) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 02 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 47198567, no valor de R\$ 67,30 em nome de Joaquim Antonio da Silva, CPF nº 057.358.311-00 (Processo nº 045.000.400/2004); 6) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 02 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 45130172, no valor de R\$ 33,65, em nome de Alzira Ribeiro Lima Dias, CPF nº 351.640.501-53 (Processo 046.003.646/2003); 7) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 03 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 14128926, no valor de R\$ 100,65, em nome de Mônica Borges Garcia Carvalho, CPF nº 332.701.711-53 (Processo nº 048.001.095/2004); 8) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 04 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 47188081, no valor de R\$ 133,87, em nome de Adhemar Marcondes de Moura, CPF nº 486.528.497-49 (Processo 124.000.547/2004); 9) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 01 parcela da CIP/2003, da inscrição nº 03009742, no valor de R\$ 35,97 em nome de Aresio Teixeira Peixoto, CPF nº 098.872.456-15 (Processo 124.005.631/2004); 10) Do crédito referente ao recolhimento indevido de 04 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 03029840, no valor de R\$ 143,90 em nome de Marcelo Neves da Silva, CPF nº 355.907.771-00 (Processo nº 124.008.273/2004).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Processo 160.000.286/05; Interessado: SKINÃO MÓVEIS USADOS LTDA ME; CNPJ Nº: 00.548.891/0001-15; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 666/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1.; ITBI; ADQUIRENTE: SKINÃO MÓVEIS USADOS LTDA -ME – CNPJ Nº 00.548.891/0001-15.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 16; 48022551; 100; 34.130,44; Item; Especificação; 5.1.2.; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 16; 48022551; 2003; 2004; 2005; 100; 2003 a 2006; Item; Especificação; 5.1.3.; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 16; 48022551; 2003; 2004; 2005; 100; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Retorne-se ao NUBEF; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Processo 160.000.168/05; Interessado: BRATEL COMÉRCIO LTDA.; CNPJ Nº: 38.046.892/0001-34; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 666/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1.; ITBI; ADQUIRENTE: BRATEL COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 38.046.892/0001-34.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/000-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 11; 47762578; 100; 94.271,14; Item; Especificação; 5.1.2.; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 11; 47762578; 2002 - 2003; 2004

- 2005; 100; 2002; a; 2005; Item; Especificação; 5.1.3.; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 11; 47762578; 2002 - 2003; 2004 - 2005; 100; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Retorne-se ao NUBEF; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 495, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Processo 160.000.294/2005; Interessado: GCR GENIVALDO CLARET ROSSI E CIA LTDA.; CNPJ Nº: 72.652.662/0001-57; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 642/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GCR GENIVALDO CLARET ROSSI E CIA LTDA – CNPJ Nº72.652.662/0001-57 ; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS QD 25 LT 10; 47751134; 100; 529,38; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚN-; CIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS QD 25 LT 10; 47751134; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 100; 573,09; 624,27; 749,12; 794,07; 2002; a; 2005; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚN-; CIA – R\$; ; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS QD 25 LT 10; 47751134; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Processo nº 160.000294/05 Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 496, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Processo 0160.000.249/2005; Interessado: MEMRAC MODA JOVEM LTDA ME; CNPJ Nº: 37.091.378/0002-39; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 666/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MEMRAC MODA JOVEM LTDA ME – CNPJ Nº 37.091.378/0002-39.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE QD 402 CJ 4 LT 7; 48281433; 100; 282,33; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 4 LT 7; 48281433; 2003; 2004; 2005; 100; 332,94; 418,77; 443,27; 2003; a; 2006; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 4 LT 7; 48281433; 2003; 2004; 2005; 100; 63,25; 82,22; 82,22; 2003 a 2006. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO N.º 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.171/2004, MANOEL LUSTOSA CABRAL, QNM 42 CJ E LT 27, 30234514, R\$ 143,22, R\$ 90,44; 042.000.199/2004, HONORATO SOARES DA PAZ, QNL 20 CJ A LT 32, 45222770, R\$ 152,22, R\$ 90,44; 042.000.260/2004, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, QSB 5 LT 7, 21030871, R\$ 419,49, R\$ 139,78; 042.001.495/2004, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, QNE 20 LT 8, 20146078, R\$ 319,98, R\$ 139,78; 042.001.270/2004, CANDIDA PEREIRA VASCO, QR 516 CJ 1 LT 8, 45696608, R\$ 42,05, R\$ 41,11; 042.004.506/2004, JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, QNL 16 VIA LN 29 LT 9, 45217661, R\$ 92,37, R\$ 90,44; 043.001.709/2005, AUGUSTO VICENTE LOURENÇO, QNJ 10 LT 15, 20303025, R\$ 180,16, R\$ 90,44; 042.000.298/2004, MARIA DE LOURDES MENDONÇA, QNM 34 CJ F LT 48, 30202132, R\$ 103,87, R\$ 90,44; 042.001.341/2004, JOANA RODRIGUES MESSIAS, QNJ 45 LT 10, 20313047, R\$ 209,68, R\$ 90,44; 042.002.675/2005, MARIA MARQUES VASCONCELOS, QNL 15 CJ B LT 10, 20529287, R\$ 149,02, R\$ 90,44; 042.002.621/2005, CANDIDA ANGELA DE JESUS, QNL 10 BL I LT 3, 20481470, R\$ 157,72, R\$ 90,44; 042.002.454/2005, FRANCISCO PEREIRA, QSE 3 LT 20, 21130779, R\$ 243,95, R\$ 90,44; 042.001.485/2005, RITA TEIXEIRA RODRIGUES DE JESUS, QNL 18 CJ E LT 28, 45221006, R\$ 88,78, R\$ 90,44; 042.000.806/2005, MAURICIO DE MELO BORGES, CNB 11 LT 5 AP 502, 30935547, R\$ 194,76, R\$ 139,78; 042.005.553/2005, JOSE PEREIRA ALVES, QNL 14 CJ B LT 27, 45214123, R\$ 80,11, R\$ 90,44; 042.002.096/2005, FRANCISCO FELIX DE MORAIS, QSC 11 LT 23, 47598719, R\$ 249,39, R\$ 139,78; 046.001.166/2005, RAIMUNDA TEREZA DE FRANÇA GOMES, QR 425 CJ 7 LT 10, 4681311X, R\$ 46,31, R\$ 41,11; 042.000.106/2004, JOSÉ MOREIRA DA SILVA, QNM 40 CJ I LT 3, 3022635X, R\$ 118,04, R\$ 90,44; 042.000.107/2004, NOÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, QR 510 CJ 1 LT 26, 45682062, R\$ 49,77, R\$ 41,11; 042.001.204/2005, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, QS 11 CJ T LT 17, 47782447, R\$ 56,58, R\$ 49,33; 042.000.461/2004, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, QR 121 CJ 11 LT 22, 46721614, R\$ 26,99, R\$ 41,11; 042.003.052/2004, ALVINA DE CARVALHO OLIVEIRA, QR 123 CJ 9 LT 24, 46724079, R\$ 19,11, R\$ 41,11; 042.000.943/2004, ROSENIDE LUIZ DA SILVA, QR 125 CJ 5 LT 21, 46726314, R\$ 59,54, R\$ 41,11; 042.003.202/2005, MARIA DIVINA PAIVA DE MELO, QR 425 CJ 23 LT 16, 46816976, R\$ 53,24, R\$ 41,11; 042.002.583/2004, AMBROSINA NASCIMENTO, QS 10 CJ 210 BL A LT 10, 46098097, R\$ 71,76, R\$ 49,33; 042.001.140/2004, FRANCISCA OZENITA LOPES BORGES, QSD 25 LT 5, 21108056, R\$ 379,34, R\$ 139,78; 042.002.644/2005, GERALDO JOSE RODRIGUES, QS 6 CJ 310 BL A LT 15, 47129107, R\$ 86,94, R\$ 49,33; 042.001.924/2005, NARCIZO LEI NTE BORGES, QR 625 CJ 3 LT 8, 46870555, R\$ 36,44, R\$ 41,11; 042.002.755/2005, JOÃO CANDIDO DA SILVA, QSF 11 LT 403, 21166056, R\$ 181,25, R\$ 90,44; 042.001.785/2005, GERALDO CAPITA SALGADO, QR 502 CJ 5 LT 37, 45650586, R\$ 57,93, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.152/2005, GONZAGA DANIEL DA COSTA, QSD 2 LT 9, 21100292, R\$ 186,60, R\$ 69,89; 042.001.402/2004, ANA JULIA DE JESUS, QR 105 CJ 1 LT 9, 45637628, R\$ 23,47, R\$ 20,55; 042.004.069/2005, ROSA LUIZA DE MAGALHÃES, QR 403 CJ 2 LT 12, 4676464X, R\$ 19,53, R\$ 20,55; 042.001.325/2004, ANTONIA VIEIRA DE FREITAS, QNH 10 LT 44, 20245394, R\$ 182,21, R\$ 90,44; 042.000.426/2005, GLORIA ALVES DE SOUZA, QSE 3 LT 11, 2113068X, R\$ 94,99, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente

te pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 189, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.099/2005, ZELITA ALVES DA SILVA RESENDE, CNB 12 LT 7 AP 507, 45393559, R\$ 179,37, R\$ 139,78; 042.000.632/2005, IVANICE PEREIRA GOMES, QNG 15 LT 18, 2020552X, R\$ 263,20, R\$ 139,78; 042.001.083/2005, AURELINA FRANCISCA DE NOVAES, QR 413 CJ 12 LT 21, 46790837, R\$ 34,44, R\$ 41,11; 042.003.192/2004, ADETINA DA SILVA BARBOSA, QNL 30 CJ D LT 26, 45240159, R\$ 80,11, R\$ 90,44; 042.001.258/2004, ALCEBIADES MAURICIO DOS SANTOS, QR 313 CJ 7 LT 3, 46737154, R\$ 43,79, R\$ 41,11; 042.000.557/2005, DIRCE SILVA, QNM 38 CJ O LT 40, 30221447, R\$ 163,68, R\$ 90,44; 042.000.657/2005, VALDOMIRA MARIA FELIX, QR 413 CJ 11 LT 25, 46790578, R\$ 37,49, R\$ 41,11; 042.000.586/2005, FRANCISCO FREIRES LIMA, QNL 23 CJ I LT 17, 20624611, R\$ 168,29, R\$ 90,44; 042.001.080/2005, SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAES, QNM 38 CJ O LT 7, 30221110, R\$ 103,87, R\$ 90,44; 042.001.166/2004, ALBERTINA ROMANA DA SILVA, QNM 40 CJ I LT 28, 30226600, R\$ 103,87, R\$ 90,44.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 190, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.004.899/2005, WILLIAN PEDRO DA SILVA, OLIVEIRA PEDRO DA SILVA, 06/08/2004, R\$ 777,20; 046.003.307/2005, ANTONIO VIEIRA FILHO, ANTONIO VIEIRA e HILDA PEREIRA VIEIRA, 11/10/2002 e 07/05/2004 respectivamente, R\$ 3.062,82; 042.004.585/2005, LUZINETE RAIMUNDA DA SILVA ARAUJO, JOSÉ ZUZU DE ARAUJO, 20/02/2004, R\$ 1.184,23. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 191, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, com a redação dada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa e Exercício, Valor da Renúncia. 124.000.607/2005, SERGIO LAMARTINI BERTOLDO, VW/SANTANA, JJR5588, 2005, R\$ 432,63. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, com a redação dada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 01, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia. 042.004.719/2004, MARCIA VALERIA CARREIRO BOTELHO, FIAT/SIENA ELX, JGJ1909, 2005, R\$ 676,29; 042.004.794/2005, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA LIMA, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JGQ9086, 2005, R\$ 728,98; 042.001.372/2005, CARLA DE ARAUJO SANTORO COELHO, GM/CORSA SUPER, JGA3970, 2005, R\$ 449,28; 042.004.274/2005, FRANCISCO EVARISTO DE PAIVA, GM/CLASSIC SPIRIT, JGP2046, 2005, R\$ 467,74; 042.005.097/2005, MYRIAN CRISTINA PEREIRA BARCELOS SEVERINO BORGES, HONDA/FIT LXL, JGM6437, 2005, R\$ 486,05.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 193, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.604/2004, MARIA BARBARA MAIA, QNM 40 CJ I2 LT 18, 47112662, R\$ 57,41, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 194, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2000 e 2002, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.002.101/2005, HILDA DUARTE ARAGÃO, QNF 10 LT 30, 20173091, R\$ 304,32, R\$ 181,90. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU – Ex-combatente

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 91, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes

aos ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU. 042.000.363/2005, CLEUSA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, QNE 29 LT 21, 20149204, R\$ 254,31; 042.001.628/2004, VALDEMAR SOARES DA COSTA, QR 408 CJ 2 LT 24, 45286809, R\$ 52,17; 042.000.704/2004, ANTONIO MEDEIROS DE AQUINO, CNB 11 LT 1 AP 107, 30902878, R\$ 221,90. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 196, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPTU – Ex-combatente

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU. 042.000.321/2004, SAMUEL BORGES, QNE 35 LT 8, 20151829, R\$ 202,61; 042.000.658/2004, ARLINDO LOUCHARDS AMORIM, CSB 6 LT 7 AP 601, 45073872, R\$ 152,31. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de outubro de 2005

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, DE 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei nº 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.005.426/2005, JOSÉ ABILIO DE FARIAS, ONILDA DE OLIVEIRA FARIAS, 16/06/2004, O de cujus é possuidor de mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP, idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.001.083/2005, AURELINA FRANCISCA DE NOVAES, QR 413 CJ 12 LT 21, 46790837. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 197-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, de 24 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 186, de 28 de setembro de 2004, página 04, que declarou a isenção do IPTU/TLP, referente ao processo 042.001.166/2004, ONDE SE LÊ: “...20307322...”, LEI-SE: “...30226600...”.

No Despacho da Gerente de 23 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 185, de 28 de setembro de 2005, página 15, que autorizou a restituição/compensação da TLP, referente ao processo 042.000.065/2005, ONDE SE LÊ: “...ZORAIDE DA COSTA DIB...”, LEIA-SE: “...ZORAIDE DA ROSA DIB...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de Processo, Interessado, CPF do Interessado, Nome do Inventariado e Valor da Renúncia: 045.001392/2005, Wagner Affonso de Barros, 258.078.111-00, Waldyr Affonso, R\$1.598,39. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de outubro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.001.092/2005, JOSÉ BEZERRA DE FIGUEIREDO, IPVA R\$ 547.13.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 333, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004.746/2004, resolve: 1. AUTORIZAR a Escola Recreando, mantida pela Escola Pequenos Gênios Ltda. – ME, recredenciada até 22 de julho de 2007, pela Portaria nº 289/2004 – SE, para funcionar em duas sedes, a saber: - Sede I – localizada na QNH 3, Casa 19, Taguatinga – DF, e - Sede II – localizada na QNE 25, Casa 12 – Taguatinga – DF. 2. Autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade, nas duas sedes. 3. Estabelecer que esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 334, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005.050/2004, resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005, na João e Maria - Escola de Educação Integral, localizada na QE 13, Conjunto “E”, Casa 1, Guarã II – DF, mantida pela João e Maria - Escola de Educação Integral Ltda., situada no mesmo local. 2. APROVAR a Proposta Pedagógica e a respectiva matriz curricular que constitui anexo do citado parecer. 3. DETERMINAR, amparados na Resolução nº 1/2003 – CEDF, artigo 86, inciso II, alínea b, que a escola proceda a comunicação, à comunidade escolar, da decisão de suspender o atendimento a crianças de 1 a 2 anos de idade. 4. ADVERTIR a João e Maria - Escola de Educação Integral pela inobservância à legislação em vigor e às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal e o descaso às orientações recebidas pela SUBIP/SE. 5. Estabelecer que esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 335, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 108/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.004352/2001, RESOLVE: 1. Prorrogar,

por 60 (sessenta) dias, a contar de 4 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do trabalho da Interventora “pro-tempore”, Maria José Batista Rodrigues, designada pela Portaria nº 235, de 4 de agosto de 2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 206/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 030.001.595/2004, resolve: 1. CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Escola de Paisagismo de Brasília, sediada na UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba “A”, CET, Módulo “D”, Pavimento Térreo, Brasília-DF, mantida pela Escola de Paisagismo de Brasília S/C Ltda. 2. AUTORIZAR o funcionamento para a Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Design, habilitação profissional de Técnico em Paisagismo. 3. Aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer. 4. Recomendar que a instituição providencie, com a maior brevidade possível, a capacitação dos profissionais para o exercício do magistério na educação profissional, conforme pretensões registradas e para atender ao disposto no artigo 17 da Resolução nº 04/99 – CEB/CNE. 5. Estabelecer que esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 81 da Resolução 1/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.234/2004, resolve: 1- RECREENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27 de dezembro de 2004, o Centro Educacional Ícone, localizado na EQSW 303/304 Sudoeste, Brasília – DF, mantido pelo Centro Educacional Delphos Ltda. 2 – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 200/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 030.007.682/2003, resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Podologia, a ser implantada no Centro de Educação Profissional – SENAC - Plano Piloto, localizado no SEUPS EQ 703/903, Bloco “A”, e no SCS Quadra 6, Bloco “A”, 1º, 3º e 4º andares do Edifício Jessé Freire, Brasília-DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - AR/DF. 2. Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer. 3. Recomendar a observância da habilitação necessária de corpo docente a ser contratado para ministrar aulas dos módulos finais e/ou promover a capacitação dos profissionais necessários aos módulos seguintes. 4. Estabelecer que esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de outubro de 2005.

Processo 030.001.394/2005. Interessado: Centro Social João Paulo II HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 216/2005-CEDF, de 11 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro Social João Paulo II, localizado na Quadra 03, Lote 1, Área Especial, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro Social João Paulo II da Paróquia São Pedro de Alcântara. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos, até 2005, e para crianças de 4 a 5 anos, a partir de 2006. c) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries. d) Validar os atos escolares praticados pela instituição até a presente data.

Processo 030.005.266/2004. Interessado: Colégio Mega HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 217/2005-CEDF, de 18 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries no Colégio Mega, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda., localizado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – DF. b) Aprovar a Proposta Pedagógica e a respectiva matriz curricular para o ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, que constitui anexo do citado parecer. c) Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com até trinta dias de antecedência antes do vencimento do atual. d) Advertir o Colégio Mega por ter ampliado o ensino fundamental, com a oferta de 5ª a 8ª séries, sem a prévia autorização, descumprindo o artigo 85 da Resolução nº 1/2003-Conselho de Educação do Distrito Federal. e) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.

Processo 030.003.095/2005. Interessado: José Luiz Correa de Moraes HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 220/2005-CEDF, de 18 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) dar provimento ao recurso do Senhor José Luiz Correa de Moraes interposto contra orientação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, autorizando a Escola CETEB de Jovens e Adultos, a expedir o diploma do Curso Técnico de nível médio em Transações Imobiliárias, mediante a apresentação de diploma registrado de curso superior; b) considerar que as instituições que oferecem cursos de educação profissional técnica de nível médio, na forma de educação subsequente ao ensino médio, poderão exigir, na matrícula, documento comprobatório da conclusão do ensino médio ou superior, conforme o caso; c) recomendar ao CETEB, e às demais instituições autorizadas a oferecer educação profissional técnica de nível médio, que contemplem em seus regimentos, o diploma registrado de curso superior como, forma de comprovação da conclusão do ensino médio.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Em Exercício

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE – SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro 04, Bruno Wellington Gonçalves Praciano, 1019, 040; Diretor Olir Facchinello Reg. 4603-MEC; Secretária Escolar Celeste Rocha de Rezen- de Reg. nº 7835-MEC.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 8/2005, Livro 05, Fernanda Duarte da Silva, 2727, 109; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. nº 675-DIE/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 14/2005, Livro 003, Erenilda Faria dos Santos, 1154, 086; ENSINO MÉDIO 15/2005, Rosymere Luciano de Brito Moura, 1155, 086; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337-MEC/DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 032004-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2005, Livro 10, Carlos Roberto Pereira de Jesus, 5736, 095; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 8/2005, Maria Cleonice de Moraes, 5737, 095; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 9/2005, Maria Lucia Bernardino dos Santos, 5738, 09; Rosineide Apoliana Dino, 5739, 96; Diretor Antônio Wilson Venâncio DODF 23 de 01/02/01; Secretária Escolar Adriana Maria Costa Menezes Reg. nº 1744-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 07, Ana Francisca Pereira, 143, 48; Danielle Cristina de Oliveira Souza, 144, 48; Eurivane Lima Sousa, 145, 49; Ginalva Pereira de Amorim, 146, 49; Kássia Luana Lima Duarte, 147, 49; Luis Miguel Batista, 148, 50; Livia Aguiar dos Santos, 149, 50; Maria Aparecida Aguiar Guimarães, 150, 50; Maria de Lourdes Pereira de Sousa, 151, 51; Marcus Roberto Chaves de Brito, 152, 51; Rodrigo de Lima Santos, 153, 51; Abayomi Mandela Silva Felix, 155, 52; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 5/2005, Flavia de Lima, 154, 52; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 6/2005, Lúcio Eduardo Tiveron, 156, 52; Diretora Maria das Graças de Mello Freitas Cruz DODF 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva Reg. nº 472-DIE/SEC.

ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 02, Adriana Morato Fontenelle, 090, 46; Ayla Sauerbronn Gresta, 091, 47; Diego Merçon Vieira Monteiro, 092, 47; Elisa Helena Xiol Y Ferreira, 093, 48; Gabriel José Cordeiro Sarney, 094, 48; João Paulo Thadeu Vila Magno, 095, 49; Juliana Mítico Valente, 096, 49; Larissa Alves Borges, 097, 50; Lawrence Benaventana Póvoas, 098, 50; Leonardo Martins Costa Daher, 099, 51; Leonardo Gerhard Alfredo Batista Schipper, 100, 51; Mario Ernani Saade Junior, 101, 52; Marcus José Cordeiro Sarney, 102, 52; Nasser Shawqi Hilal Naser, 103, 53; Pedro Henrique Faria de Moraes, 104, 53; Peter Philip Cabral, 105, 54; Priscila Quinan Mokdissi, 106, 54; Rogy Milagres Tokarski, 107, 55; Sasha Alves da Silva Leal Freire, 108, 55; Tito Hollanda Barroso, 109, 56; Tomás Felipe Tenório Acioli de Paiva Torres, 110, 56;

Gustavo Nunes Garcia, 111, 57; Diretora Darcy Machado Sullivan Reg. 7265-MEC; Secretária Vanise Garmatz Schneider Reg. nº 750-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2005, Livro 05, Anahi Marinho Magalhães, 5288, 64; Daniel Benquerer Costa, 5289, 64; Daniel José dos Santos, 5290, 65; Dirceu Cesar Santos Façanha, 5291, 65; Emanuelle Veras Brandão, 5292, 65; Gabriel Coury, 5293, 66; Gabriel Paliosa Tan da Silva, 5294, 66; Gererson Zaltron, 5295, 66; Guilherme de Gusmão Lopes e Pinheiro, 5296, 67; Henrique Braz, 5297, 67; Jamille Castro Avelino, 5298, 67; José Giotto Santoro, 5299, 68; José Roberto Martins de Matos, 5300, 68; Josineide Martins de Lima, 5301, 68; Kenji Osamura, 5302, 69; Leonardo Abreu de Vasconcellos, 5303, 69; Lucinéia Pereira Machado, 5304, 69; Maria Gorete do Nascimento Araujo, 5305, 70; Paulina Nunes da Silva Pereira, 5306, 70; Rodolfo de Oliveira Maciel, 5307, 70; Roseane Bernardo da Silva, 5308, 71; Sérgio Augusto de Carvalho Chaves, 5309, 71; Wranglaydson Martins Melo, 5310, 71; Hernane Frederico Ávila Freire, 5311, 72; ENSINO MÉDIO 4/2005, Anna Raquel de Brito Akaboci, 5312, 72; Marina Queiroz Miranda, 5313, 72; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 967-MEC/DF; Secretária Escolar Maridalva Arrais dos Santos Reg. 729-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Recredenciada pela Portaria nº 84 de 01/04/20-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA 3/2005, Livro 003, Gerlânia Lopes de Oliveira Eloi, 823, 075; Lêda Cristina de Oliveira Nobre, 824, 075; Rejaine Batista Correia da Costa, 825, 075; Ana Maria dos Santos, 826, 076; Maria da Silva Sá, 827, 076; Otacio Luiz da Silva, 828, 076; Leonice Ferreira dos Santos, 829, 077; Aldo Mauro Lopes Vieira de Melo, 830, 077; Ana Lucia da Conceição Santos, 831, 077; Juliana Amaral Flores, 832, 078; Gilmar Araújo de Paula, 834, 078; Rosemary Estrela da Silva, 837, 079; Andréia Pereira da Cruz Silva, 838, 080; Eliane Soares da Rocha Bastos, 839, 080; Kéllerson Pereira Santos, 840, 080; Maria de Jesus Aragão Mendes, 841, 081; Hermenizia Alves de Oliveira, 842, 081; Rodrigo Alves de Melo, 843, 081; Vanda Maria Pereira, 844, 082; Marlene Teodora de Assis da Silva, 845, 082; Rosileide dos Santos Barbosa, 846, 082; Carla Alessandra Barbosa Alencar, 848, 083; Aline Queiroz Alves, 849, 083; Ricardo Luiz Muniz Fernandes, 850, 084; Tatiane Alves de Melo, 852, 084; Gilson Fernandes de Jesus, 854, 085; Patrícia Louzada Botelho Cardoso, 855, 085; Talita Barreto de Oliveira, 856, 086; Neiva Clair Lopes Roque, 857, 086; Nayyara Soares de Alencar, 858, 086; Meirilane Simões de Oliveira Silva, 859, 087; Luciana Aparecida da Cruz Muniz, 860, 087; Cristiano Silva Alencar, 862, 088; Rogério Rocha de Araujo, 863, 088; Marice Lêda Barbosa Mezavila Abdelmur, 864, 088; Joilton Macêdo da Mota, 865, 089; Tiago Mattos de Souza, 866, 089; Lucas Pires de Andrade, 867, 089; Jefferson Reis de Albuquerque, 868, 090; Silvestre Fernandes Gobbi, 869, 090; Danubia Gleizer Silva Manazek, 870, 090; Leida de Aguiar Ferreira, 871, 091; Nélio Felisbino de Oliveira, 873, 091; Merlon Dias Ferreira, 874, 092; Caronni Trindade Camargo, 875, 092; Sergio Eduardo Ferreira Araujo, 876, 092; Maria Raimunda Veras de Oliveira, 877, 093; Saulo Oliveira Damascena, 879, 093; Ronan Farias de Assis, 880, 094; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg. nº 972/87-MEC; Secretário Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Aut. nº 2941-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2005, Livro 12, Agnaldo Freitas de Souza, 6846, 083; Aldreen Elohin Portela Marques, 6847, 083; Alfin Candido de Oliveira, 6848, 084; Aline Cabral de Lima, 6849, 084; Altamiro Pereira de Oliveira, 6850, 084; Amauri Claudino da Costa, 6851, 085; Ana Luisa da Conceição Rodrigues, 6852, 085; Ana Luiza Magalhães Alves, 6853, 085; Ana Natacha de Aguiar Carvalho, 6854, 086; Andressa de Andrade Carvalho, 6855, 086; Angela de Jesus Barbosa Furtado, 6856, 086; Antonia Alves Lima, 6857, 087; Carlos Eduardo Ribeiro Neiva, 6858, 087; Celso Pagy Neto, 6859, 087; Cosme da Silva, 6860, 088; Cristiane Viana da Silva, 6861, 088; Daniel da Conceição Santos, 6862, 088; Denis Mota Araujo de Sousa, 6863, 089; Donizete de Carvalho, 6864, 089; Ecione Silva Rodrigues, 6865, 089; Éder Medeiros da Silva, 6866, 090; Eduardo Luiz Baggi de Mendonça Lauria, 6867, 090; Elizangela Maria Costa Freire, 6868, 090; Ester Costa Souza, 6869, 091; Fabíola de Oliveira Braga, 6870, 091; Fernanda Leticia Costa Chaves, 6871, 091; Fernanda Rosas Pires de Saboia, 6872, 092; Francieleide Conceicao Lucena, 6873, 092; Gervasio das Neves Domingos, 6874, 092; Geilson Souza de Brito, 6875, 093; Helio Francisco de Azevedo, 6876, 093; Ildeu de Faria Carvalho Junior, 6877, 093; Ivanildo Rodrigues da Silva, 6878, 094; Ivone Fernandes Leite Dias, 6879, 094; Izana Ramos Pamponet, 6880, 094; Jacqueline Mesquita Lopes de Sousa, 6881, 095; Jamilla Peixoto da Silva, 6882, 095; João Matos da Cruz, 6883, 095; João Paulo Santos Rodrigues da Motta, 6884, 096; Joao Paulo Souto Botelho Luz, 6885, 096; Joao Pedro Oliveira Paiva, 6886, 096; John Norton Davies, 6887, 097; José Ailton Rocha Lins, 6888, 097; Josiane Alves Souto, 6889, 097; Juliana Santos Menezes, 6890, 098; Laide Rodrigues Brezinski, 6891, 098; Leandro Oliveira Marques, 6892, 098; Leideci Oliveira Barros, 6893, 099; Lucianne Marques Moreira, 6894, 099; Luzia Valdeleide de Paiva da Silva, 6895, 099; Maguinória Henrique Mota, 6896, 100; Marciene de Sousa, 6897, 100; Marciene Pereira Vieira, 6898, 100; Marcio Ricardo Gomes de Loiola, 6899, 101; Maria Amélia José Lino de Oliveira, 6900, 101; Maria Bezerra Lima, 6901, 101; Maria Cristina Rodrigues Barros, 6902, 102; Maria de Fatima Barreto Marques,

6903, 102; Maria Dileide Alves de Oliveira, 6904, 102; Maria Donizete Dias de Oliveira, 6905, 103; Maria Fernanda Ribeiro Brito, 6906, 103; Maria de Lourdes Paes de Lucena, 6907, 103; Marluvia Maria de Araujo Oliva Tipacti, 6908, 104; Mauro Silva de Lima, 6909, 104; Natalia Pereira de Holanda, 6910, 104; Nina Auzirene Leite, 6911, 105; Noel Silva Bezerra das Flores, 6912, 105; Ramon Ramos de Azevedo, 6913, 105; Renato de Alencar Kuhlmann, 6914, 106; Rosana Aparecida dos Santos, 6915, 106; Rosângela Marques Cabral, 6916, 106; Telma Magdala Nobre Rocha, 6917, 107; Thayse Alves Santos, 6918, 107; Thiago Miranda da Silva, 6919, 107; Túlio Mendes, 6920, 108; Valdeck Nascimento Cordeiro, 6921, 108; Valdete Oliveira dos Santos Alves, 6922, 108; Vera Lucia Costa de Almeida, 6923, 109; Vera Lucia dos Santos Bocchino, 6924, 109; Widma Juliane Rêgo da Silva, 6925, 109; Karin Schmidt da Silva, 6926, 110; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SEDF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/10/2005, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.009748/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a Ação Cominatória nº 98.832-6/05 que determina a aquisição com urgência da Formula Infantil a Base de 100% de Aminoácido Livres para crianças de 0 a 1 ano, para o paciente HENRIQUE CARVALHO NEVES, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo 060.013580/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no artigo 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COML. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA, no fornecimento do(s) medicamento (s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 9.331,20 (nove mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 21 de outubro de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de outubro 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 275.001.454/2004, no valor de R\$ 454,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.038/2005, no valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.299/2004, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.780/2005, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.855/2004, no valor de R\$ 1.893,10 (um mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.944/2004, no valor de R\$ 138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.014/2004, no valor de R\$ 2.248,00 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 271.000.061/2005, no valor de R\$ 18.736,00 (dezoito mil setecentos e trinta e seis reais) a favor da firma Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.000.409/2005, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 060.010.284/2005, no valor de R\$ 7.803,20 (sete mil, oitocentos e três reais e vinte centavos) a favor da empresa Auto Gil Comercial de Pneus Ltda, para cobrir despesas com reparos em ambulâncias e veículos desta Secretaria de Saúde. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.39 – Prestação de serviços, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Assunto: RECONHECIMENTO de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 270.000.535/2005, no valor de R\$ 1.280,98 (um mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.772/2005, no valor de R\$ 1.221,09 (um mil duzentos e vinte e um reais e nove centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Com. Ind. de Produtos Médico Cirúrgicos Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.774/2005, no valor de R\$ 1.950,59 (um mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Com. Ind. de Produtos Médico Cirúrgicos Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.775/2005, no valor de R\$ 1.221,03 (um mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Macchi Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.777/2005, no valor de R\$ 1.221,03 (um mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.843/2005, no valor de R\$ 462,96 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) a favor da firma Medical Systems Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.849/2005, no valor de R\$ 1.388,19 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Com. Ind. de Produtos Médico Cirúrgicos Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício

de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.420/2004, no valor de R\$ 851,60 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.830/2004, no valor de R\$ 152,80 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.000.845/2004, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2005

Assunto: RECONHECIMENTO de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 270.000.697/2005, no valor de R\$ 1.686,00 (um mil e seiscentos e oitenta e oito reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.969/2005, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.970/2005, no valor de R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.779/2005, no valor R\$ 1.388,19 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Macchi Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.846/2004, no valor de R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 271.000.064/2005, no valor de R\$ 295,67 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.421/2004, no valor de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.000.055/2005, no valor de R\$ 2.320,26 (dois mil, trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.612/2004, no valor de R\$ 1.188,40 (um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir

despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.708/2004, no valor de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.838/2004, no valor de R\$ 5.507,00 (cinco mil e quinhentos e sete reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.761/2004, no valor de R\$ 4.477,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 060.010.182/2004, R\$ 122.264,91 (cento e vinte e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) de conformidade com a Tabela regionalizada de preços e parâmetros para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da Rede Privada, em favor do Hospital Prontonorte S/A., referente a internação do paciente Marcos Aurélio da Silva, removido do Hospital Regional do Guará para a UTI do Hospital Prontonorte, no exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.983/2004, no valor de R\$ 10.846,00 (dez mil oitocentos e quarenta e seis reais), de conformidade com a Tabela regionalizada de preços e parâmetros para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da Rede Privada, em favor do Hospital Prontonorte S/A., referente a internação da paciente Carmina Sousa Dourado Damasceno, removida do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Prontonorte, no exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.750/2004, no valor de R\$ 7.139,16 (sete mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Prontonorte destinado a cobrir despesas com internação do paciente Manoel Conceição Correia, proveniente do Hospital Regional de Taguatinga, no exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.477/2004, no valor de R\$ 55.955,26 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Prontonorte destinado a cobrir despesas com internação do paciente Pedro Maurício Ribeiro, proveniente do Hospital Regional do Guará, no exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 25 de outubro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 19/25, do processo 030.004.150/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprova-

do em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, demolições e plantio de grama para fins de implantação de estacionamento externo público, localizado na EQ 24/26 lote B área especial Guará II, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 43.354,35 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 53/59, do processo 030.004.151/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de: recuperação da praça localizada na QSF 02, constando de recuperação da quadra de esportes, passeios, rampas, estacionamento, meios-fios, alambrado, cordões e demolições, ajardinamento e parque infantil; recuperação da praça localizada na QSF 05, constando de recuperação de rampas, estacionamento, alambrado, meios-fios, cordões e demolições, ajardinamento e parque infantil; e recuperação de praça localizada na QSF 09, constando de recuperação de passeios, rampas, meios-fios, cordões e demolições, ajardinamento e caixa de areia, todas em Taguatinga enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 211.876,81 (duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 52/58, do processo 030.004.152/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de urbanização de praças, conforme a seguinte descrição: 1) Revitalização da Praça localizada na QSF 07, em Taguatinga, constando de recuperação de passeios, rampas, estacionamento, meios-fios, alambrado, cordão e demolições, ajardinamento e parque infantil; 2) Revitalização da Praça localizada na QSF 08, em Taguatinga; constando de recuperação de passeios, rampas, estacionamento, alambrado, mureta, meios-fios, cordão e demolições, ajardinamento e parque infantil; e 3) Revitalização da Praça localizada na QSF 10, em Taguatinga, constando de recuperação de passeios, rampas, estacionamento, alambrado, demolições, ajardinamento e parque infantil - Taguatinga, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 162.298,34 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 21/27, do processo 030.004.137/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de estacionamento (pavimento asfáltico) e drenagem pluvial na QNM 29 em frente ao módulo A – A/E - Ceilândia, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 118.672,58 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 21/27, do processo 030.004.136/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de estacionamento, com pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial entre o comércio local e o lote A da EQNO 09/11 - Ceilândia, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 150.756,55 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 22/29, do processo 030.004.138/2005, da

qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de estacionamento, com pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial na área pública em frente a Área Especial 32- Quadra 14 – Sobradinho, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 61.541,97 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/26, do processo 030.003.844/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, na Via entre a CSD 06 e QSD 43 e 55, Rua do Comércio, em Taguatinga/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 321.839,23 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o processo 113.004.886/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: ROMULO PORFÍRIO DOS SANTOS, Processo: 055-020060/2002, Prontuário: 00324624804/DF, CPF 696.315.061-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO WAGNER RIBEIRO DA COSTA, Processo: 055-010063/2005, Prontuário: 00463568561/DF, CPF 858.926.611-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO ALEXANDRE LIMA LOPES, Processo: 055-023004/2002, Prontuário: 00203490177/DF, CPF 699.626.501-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIÃO PEREIRA COSTA, Processo: 055-018046/2004, Prontuário: 01688597010/DF, CPF 722.766.901-78, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO, Processo: 055-005072/2005, Prontuário: 00133364670/DF, CPF 636.414.881-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-010065/2005, Prontuário: 03406553792/DF, CPF 015.435.291-86, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RENERSON FERREIRA LEMOS, Processo: 055-024880/2004, Prontuário: 01904515143/DF, CPF 993.659.361-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL REISMAN CUNHA, Processo: 055-014520/2004, Prontuário: 00145340140/DF, CPF 477.774.601-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO CACAU PEREIRA, Processo: 055-019313/2004, Prontuário: 01791988822/DF, CPF 697.898.191-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL REBELLO MENDONÇA, Processo: 055-006631/2005, Prontuário: 02902155630/DF, CPF 010.042.321-36, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NIVALDO DE FREITAS CAVALCANTE CORCINO, Processo: 055-016112/2005, Prontuário: 00086486534/DF, CPF 316.880.121-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ARAUJO SERPA, Processo: 055-031951/2005, Prontuário: 01951535906/DF, CPF 702.414.221-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAMES SAMPAIO DE MATOS, Processo: 055-014063/2005, Prontuário: 00928527128/DF, CPF 700.671.981-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR RODRIGUES DAS ALMAS, Processo: 055-005878/2005, Prontuário: 00492451487/DF, CPF 308.223.351-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROTHIER SOARES BENTHER FILHO, Processo: 055-020332/2004, Prontuário: 00110801038/DF, CPF 280.167.181-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO PEREIRA SANTANA, Processo: 055-007288/2005, Prontuário: 00168203978/DF, CPF 646.678.631-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON LINHARES AGUIAR, Processo: 055-030141/2004, Prontuário: 00745233550/DF, CPF 917.840.341-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BARBARA THEODORA DE MIRANDA BARBOSA, Processo: 055-036045/2005, Prontuário: 03496363306/DF, CPF 296.495.871-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA, Processo: 055-016078/2005, Prontuário: 00019696481/DF, CPF 473.624.215-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON MEDEIROS DE MORAIS, Processo: 055-016898/2004, Prontuário: 00147453261/DF, CPF 493.258.171-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO MOREIRA EVANGELISTA, Processo: 055-031534/2005, Prontuário: 00848605770/DF, CPF 368.873.901-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAN LUCILIO ABRANTES DE SOUSA, Processo: 055-025496/2004, Prontuário: 00618422262/DF, CPF 620.126.731-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEOSAIR DAMASIO DE SOUSA, Processo: 055-031933/2005, Prontuário: 00976412591/DF, CPF 167.158.701-44, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008565/2005, Prontuário: 00401974982/DF, CPF 890.153.711-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONI LADEIA COUTINHO, Processo: 055-015539/2004, Prontuário: 00182433192/DF, CPF 473.575.091-68, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ANTÔNIO DA COSTA, Processo: 055-031952/2005, Prontuário: 00303548514/DF, CPF 768.871.461-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILDO CORDEIRO HORÁCIO, Processo: 055-031965/2005, Prontuário: 00295539208/DF, CPF 100.979.611-91, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO GONZAGA DOS SANTOS, Processo: 055-033201/2005, Prontuário: 03104380653/DF, CPF 985.723.181-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS MENESES CHAGAS, Processo: 055-030248/2005, Prontuário: 00615806303/DF, CPF 358.858.401-30, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEAN SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-034118/2005, Prontuário: 00666735010/DF, CPF 833.083.771-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SOLANGE DE FÁTIMA DA SILVA, Processo: 055-030251/2005, Prontuário: 002673169/DF/PGU, CPF 342.768.401-63, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAILTON SOARES SILVA, Processo: 055-020316/2004, Prontuário: 02064991058/DF, CPF 825.231.503-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNALDO COSTA JALES, Processo: 055-031930/2005, Prontuário: 02937167801/DF, CPF 001.208.161-21, Categoria: A, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO RICARDO DA SILVA, Processo: 055-020233/2004, Prontuário: 01349148095/DF, CPF 722.926.011-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, pará-

grafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL ANTÔNIO ROCHA NETO, Processo: 055-034095/2005, Prontuário: 00160702204/DF, CPF 175.969.713-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 376, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos XL e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à Clínica RENOVAUTO, prevista no artigo 42-III da Instrução de Serviço 246/04, em razão da infração ao disposto ao artigo 35, § 2º da mesma Instrução de Serviço.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 952, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital No 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve: I - ALTERAR a alínea "e", do item 13.3, do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 669, de 10 de julho de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação: "13.3. (...) e) auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova escrita de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;" . II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 16, do processo 150.002.628/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Músico GEORGE DA COSTA CARDOSO, no valor total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), visando a realização de Sarau Poético intitulado BORDANDO POESIAS E CANÇÕES, nos dias 04 e 11 de novembro de 2005, na Biblioteca Pública do Recanto das Emas e Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de Outubro de 2005

Processo: 150.000.619/2005; Interessado: PRF DA SILVA-ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PRF DA SILVA-ME, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00259/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CELEBRATION", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 266, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra "d", item III, artigo 20;

e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS E CIA LTDA – Processo 160.000.557/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 71/00–CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra “d”, item III, artigo 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS ME – Processo 160.000.349/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99– CPDI/DF, de 26 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 1999. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra “d”, item III, artigo 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ALMEIDA E ALMEIDA LTDA – Processo 160.002.946/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 55/00– CPDI/DF, de 27/07/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 1999. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2005.

Processo: 260.045.505/2005. Interessado: RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à RIPEL Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda, CNPJ 62.444.393/0001-80, no valor de R\$ 55,72 (cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), por ter entregado os materiais constantes na nota de empenho nº 2005NE000842 com atraso injustificado de 28 (vinte e oito) dias, conforme exposto no prazo de entrega do item 04 e Das Penalidades do Edital de Licitação para Registro de Preços – Concorrência nº 04/2005 e Clausula X da Ata de Registro de Preços nº 146/2005, e em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Processo: 260.045.505/2005. Interessado: SILVA & PANERARI LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à SILVA & PANERARI LTDA, CNPJ 06.293.433/0001-69, no valor de R\$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), por ter entregado os materiais constantes na nota de empenho nº 2005NE000851 com atraso injustificado de 28 (vinte e oito) dias, conforme exposto no prazo de entrega do item 04 e Das Penalidades do Edital de Licitação para Registro de Preços – Concorrência nº 04/2005-SUCOM-SEF e Clausula X da Ata de Registro de Preços nº 146/2005, e em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Processo: 260.044.448/2004. Interessado: TNG COMÉRCIO DE SUPRIMENTO LTDA-EP. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à TNG Comércio de Suprimento Ltda – EP, CNPJ 03.279.892/0001-08, no valor de R\$ 341,25 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), por não ter entregado os materiais constantes no item 02 da nota de empenho nº 2005NE00724, conforme item 8.2, inciso II - Das Penalidades do Edital de Licitação – Pregão nº 402/2005-SUCOM-SEF e em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2005

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de 2.000m2 de área pública na Torre de TV, em frente à Fonte Luminosa para realização do evento “Samba Pisado em Terreiro Estrelado”, promovido pela Secretaria de Cultura, no dia 29 de outubro de 2005 a partir das 19 horas, em conformidade com o ofício nº 14/2005-GAB/SC. Publique-se e remeta-se à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a Ordem de Serviço nº 84, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o funcionamento da Feira Mista da 703/704 sul, por desistência da interessada. RESOLVE: RETOMAR o espaço na Feira Mista, em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONIOL RACHID, conforme conteúdo do processo nº 141.002.405/1999; o espaço na Feira Mista, em nome de NADIR BARRETO, conforme conteúdo do processo nº 141.002.408/1999.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 21 de Setembro de 2005, publicado no DODF nº 185, de 28 de setembro de 2005, página 35, ONDE SE LÊ: “...Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...” , LEIA-SE: “... Comissão de Sindicância...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01-RA VIII/SEL, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005. O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: da 38.110- RAVIII; para: 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - programa de trabalho: 27.813.1900.2033.0005, promoção de atividades desportivas no Núcleo Bandeirante; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte 100; valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Objeto: descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender despesa com circuito brasileiro de Kart, copa GDF, a ser realizado no Núcleo Bandeirante.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3956

Aos 11 dias de outubro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (artigo 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Sr. Presidente, Conselheiro MANOEL DE

ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JACOBY FERNANDES e, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

O Presidente em exercício, Conselheiro RENATO RAINHA, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3955, de 6.10.05

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação do Auditor PAIVA MARTINS para substituir, a partir do dia 07 do mês em curso, o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que se encontra em fruição de férias.

- Representação nº 04/2005-IMF, do Procurador do Ministério Público Junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que o Tribunal determine à Inspeção competente que averigue a regularidade de aquisições realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal na área de saúde bucal, conforme denúncia veiculada na imprensa local, bem como no Semanário Goiano "Jornal Opção", edição de 12 a 18 de junho de 2005.

- Representação nº 26/2005-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte determine a realização de fiscalização específica da dívida do Governo do Distrito Federal, inclusive para projetar provável desequilíbrio de fluxo de caixa em função de empréstimos externos, realizando um Levantamento Preliminar de Auditoria, com o objetivo de conhecer os aspectos legais envolvidos, o "quantum" da dívida o perfil, o(s) órgão(s) responsável(is) pelo controle e a suficiência e confiabilidade dos relatórios por ele(s) produzidos.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2004.00.2.00.5210-3, impetrado por MÁRCIO ROSSI; e 2005.00.2.00.8874-5, impetrado por ANDRÉIA LAIZ NEVES DA SILVA LEAL e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 31530/2005 - Despacho 222/2005.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4993/1998 - Despacho 193/2005. Auditoria Integrada: Processo 1232/2004 - Despacho 192/2005. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 887/1999 - Despacho 190/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1878/2003 - Despacho 186/2005, Processo 11912/2005 - Despacho 187/2005. Estudos Especiais: Processo 2303/2004 - Despacho 188/2005. Pensão Civil: Processo 5682/1994 - Despacho 189/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 4408/1991 - Despacho 241/2005, Processo 13400/2005 - Despacho 240/2005. Estudos Especiais: Processo 12412/2005 - Despacho 244/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 27991/2005 - Despacho 243/2005, Processo 28009/2005 - Despacho 242/2005. Representação: Processo 1673/1999 - Despacho 204/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Anual: Processo 929/2001 - Despacho 87/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 4408/1991 - Despacho 110/2005. Pensão Civil: Processo 1742/2002 - Despacho 107/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1795/2002 - Despacho 221/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato: Processo 665/2003 - Despacho 392/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 12862/2005 - Despacho 390/2005. Fiscalização de Pessoal: Processo 5380/1998 - Despacho 394/2005. Outros Ajustes: Processo 12510/2005 - Despacho 396/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 27754/2005 - Despacho 386/2005. Representação: Processo 22531/2005 - Despacho 399/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 291/2003 - Despacho 398/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1011/2001 - Despacho 391/2005, Processo 100/2003 - Despacho 397/2005, Processo 695/2004 - Despacho 395/2005, Processo 17775/2005 - Despacho 387/2005, Processo 17880/2005 - Despacho 389/2005, Processo 21705/2005 - Despacho 385/2005.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo 4.192/94 (anexo o Processo GDF 30.003.415/94) - Relatora Conselheira MARLI VINHADELI, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). O processo trata da revisão dos proventos da aposentadoria de ALOYSIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA-SO. - DECISÃO Nº 5.259/05.- A Presidência determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO 887/81 (anexo o Processo GDF 8.603/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA ALVES CORDEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 5.260/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda que observe com mais rigor os prazos previstos para remessa de processos a esta Corte, sob pena de aplicação da multa fixada nos termos do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nº 03, de 9.12.99, e nº 08, de 22.03.01.

Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 3.478/93 (apenso o Processo GDF 30.009.402/92) - Integralização da pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ELIANE PEREIRA DA SILVA e outras-ST. - DECISÃO Nº 5.261/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, a integralização e a revisão de pensão em apreço.

PROCESSO 4.807/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.774/83; apenso o Processo GDF 30.016.077/90) - Retificação da pensão civil, cumulada com revisão, concedida a HAYDÉE DUARTE DUMAY-SGA. - DECISÃO Nº 5.262/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de retificação e revisão em apreço.

PROCESSO 5.436/93 (apenso o Processo GDF 30.006.491/93) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA CELESTINA DA SILVA FIGUEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5.263/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 123 do Apenso nº 030.006.491/93, para incluir a parcela "complementação do salário mínimo", tendo em vista o disposto no subitem b.1 do item IV da Decisão nº 338/2002, proferida no Processo 2453/2000; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 2.840/94 (anexo o Processo GDF 11.000.959/93) - Aposentadoria de ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS-SEF. - DECISÃO Nº 5.264/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 2155/96; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda que, "a posteriori", consigne nos autos a data da publicação no DODF do ato de fls. 79/81; III) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) em vista da divergência verificada nos despachos de fls. 119 e 140, certificar nos autos, de forma inequívoca, mediante manifestação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, se, no período de 31.12.87 a 30.12.88, o servidor desempenhou atividades típicas de finanças e controle, conforme declaração de fl. 117, para atendimento do disposto no artigo 1º da Lei nº 99/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 163, calculando a parcela "opção" pelo valor correspondente a 55% do vencimento do cargo comissionado, proporcionalmente a 30/35; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 3.165/98 (apenso o Processo GDF 61.039.670/97) - Aposentadoria de ANA GOMES SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 5.265/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tenham sido publicadas as designações e dispensas da servidora, a fim de comprovar o direito da mesma à percepção da parcela "Décimos Lei nº 1.004/96 - 1/5 DF 03" ou acostar aos autos cópia autenticada: a) dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pela servidora até a data de sua aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária; b) do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados; c) das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, na ausência desses atos ou de publicação no DODF; II - caso se atenda o item I, retificar o ato concessório publicado no DODF de 14.01.1998, para incluir a fundamentação legal das vantagens incorporadas; III - em caso negativo, excluir dos proventos da interessada a parcela "Décimos Lei nº 1.004/96 - 1/5 DF 03.

PROCESSO 2.917/99 (apenso o Processo GDF 61.036.001/99) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a GRAYCE KELLY DE MENDONÇA e outros-SES. - DECISÃO Nº 5.266/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, as concessões em apreço, determinando à jurisdicionada que: I - elabore títulos de pensão distintos, em substituição ao de fl. 35 do Processo 061.036.001/99, relativos à concessão e à revisão examinadas; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 1.498/00 (apenso o Processo GDF 61.033.565/99) - Aposentadoria de MARIA ANTONIETA SILVA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.267/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, com alerta de que a interessada faz jus a 14% de adicional por tempo de serviço, em vez dos 13% pagos atualmente (fls. 7/8).

PROCESSO 1.824/04 (apenso o Processo GDF 80.011.235/01) - Pensão civil concedida a JOSÉ PEREIRA ARRUDA e outro-SE. - DECISÃO Nº 5.268/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando que a jurisdicionada, "a posteriori", junte aos autos documentação comprobatória referente à Gratificação de Titularidade.

PROCESSO 2.902/04 (apenso o Processo GDF 82.010.114/00) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CAMPOS PILOMIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.269/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - refazer o documento de fl. 43-apenso para excluir o período em que a servidora ministrou aulas de ensino religioso nos anos de 1986, 1989 e 1991, (documento de fl. 37-apenso),

reduzindo portanto o percentual da parcela GAL de 4% para 2%, haja vista que nos termos da Lei nº 654/94, tal vantagem é restrita aos professores alfabetizadores; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela GAL no percentual de 2%, ao qual a servidora faz jus, atentando para o valor total do abono; III - acostar aos autos demonstrativo de apuração da GRC; IV - tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 10.843/05 (apenso o Processo GDF 80.024.739/03) - Pensão civil concedida a MARIA ANTÔNIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.270/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em apreço.

PROCESSO 11.432/05 (apenso o Processo GDF 94.000.569/02) - Aposentadoria de JOAQUIM PAIXÃO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 5.271/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à BELACAP que, posteriormente, refaça o abono provisório de fl. 23-apenso, para corrigir o valor do adicional por tempo de serviço e o valor total dos proventos, em conformidade com a tabela vigente em agosto/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO 26.006/05 - Análise do Pregão nº 445/2005, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico (alopurinol 300 mg) para inclusão no Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidade e especificações constantes do ANEXO I do edital. - DECISÃO Nº 5.272/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fl. 75/82, conferindo-lhe efeito suspensivo quanto ao item II da Decisão nº 4661/2005, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar 01/94, c/c o artigo 189 do RITCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para as demais providências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 896/94 (anexo o Processo GDF 61.023.021/93) - Pensão civil concedida a FRANCELINA FERREIRA DE SOUZA e outros-SES. - DECISÃO Nº 5.273/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13.027/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de: a) concessão da pensão civil vitalícia a FRANCELINA FERREIRA DE SOUZA, viúva, e, temporária, a FRANCISMAR FERREIRA DE JESUS, EDSINO DE JESUS e GILSON COELHO DE JESUS, filhos do ex-servidor SALVIANO COELHO DE JESUS, falecido em 23.05.92, visto à fl. 15; b) revisão da pensão para excluir FRANCISMAR FERREIRA DE JESUS, EDSINO DE JESUS e GILSON COELHO DE JESUS, filhos do ex-servidor, do rol de beneficiários, por terem atingido a maioridade, visto à fl. 44. PROCESSO 2.495/95 (apenso o Processo GDF 82.028.690/94) - Aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 5.258/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 3.446/95 (apenso o Processo GDF 54.000.702/95) - Revisão dos proventos da pensão militar instituída por JOSÉ PAULER DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.274/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência de indicação da data de publicação do ato concessório no Diário Oficial do Distrito Federal; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar vitalícia a LÊDA SOUSA DE OLIVEIRA, mãe do ex-militar Soldado PM JOSÉ PAULER DE OLIVEIRA, falecido em 03.06.95, visto à fl. 14 dos autos apensos, e o de revisão da pensão para exclusão da pensionista vitalícia e inclusão de MEIRIELLE ITALA DE SOUSA OLIVEIRA, filha do ex-servidor, conforme ordem de prioridade prevista no artigo 7º da Lei nº 3.765/60, visto às fls. 28/29 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que não foi indicada a data de publicação do ato concessório, fl. 14, no Diário Oficial do Distrito Federal, contrariando o disposto no item VIII do artigo 7º da Resolução nº 101/98-TCDF.

PROCESSO 211/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.077/98) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para atendimento da Decisão nº 2.842/2005. - DECISÃO Nº 5.275/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2307/2005-GAB/SSPDS e anexo; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 13.10.05, para atendimento da Decisão nº 2.842/2005; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de dar cumprimento à determinação deste Tribunal, até o final do prazo ora concedido; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO 796/04 (apenso o Processo GDF 82.012.319/98) - Aposentadoria de JOSEFA ALVES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.276/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSEFA ALVES FERREIRA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 77 dos autos apensos, a fim de corrigir a parcela "Incentivos Funcionais", cujo percentual deve incidir sobre o somatório do Vencimento Base e da TIDEM I, excluindo-se do cálculo dessas últimas parcelas a Gratificação de Titularidade; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 2.290/04 (apenso o Processo GDF 80.008.637/02) - Pensão civil instituída por JANE GUILHERMINA REIS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.277/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno

dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 19/20, na parte que se refere à pensão instituída pela ex-servidora JANE GUILHERMINA REIS DE ALMEIDA para excluir a expressão Nível IGT-03, Classe Única, Padrão 05-D e fazer constar "Nível 1, Classe Única, Padrão 05-01F"; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23, a fim de fazer constar o nome do beneficiário NILTON PEREIRA DE ALMEIDA, em vez de FERREIRA, bem como excluir o termo GT3 na parte que se refere ao enquadramento da instituidora da pensão; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 3.256/04 (apenso o Processo GDF 82.003.216/98) - Aposentadoria de MARIZE DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.278/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIZE DE OLIVEIRA, visto às fls. 37/38, republicado às fls. 39/40 dos autos apensos.

PROCESSO 5.005/05 (apenso o Processo GDF 82.011.725/98) - Aposentadoria de MARIA CLÁUDIA DE ARAÚJO CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 5.279/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada pela Instrução no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 50 dos autos apensos; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CLÁUDIA DE ARAÚJO CASTRO, visto às fls. 28/29 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal de que os dias computados em dobro no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 50, relativos a período de Licença-Prêmio não usufruída, estão em desacordo com a informação de fl. 48 dos autos apensos.

PROCESSO 17.724/05 (apenso o Processo GDF 80.011.522/02) - Aposentadoria de SEIR MICAS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.280/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEIR MICAS DE SOUZA, visto à fl. 42 dos autos apensos.

PROCESSO 18.518/05 (apenso o Processo GDF 277.000.361/01) - Aposentadoria de MARIA LUIZA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.281/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LUIZA DE ARAÚJO, visto à fl.48, retificado à fl. 58 dos autos apensos.

PROCESSO 20.180/05 (apenso o Processo GDF 80.013.575/02) - Aposentadoria de ANA APARECIDA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.282/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA APARECIDA DE OLIVEIRA, visto à fl. 25 dos autos apensos.

PROCESSO 20.326/05 (apenso o Processo GDF 80.013.331/02) - Aposentadoria de MARIA MERCEDES NUNES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.283/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MERCEDES NUNES DE ALMEIDA, visto à fl. 28 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 2.913/95 (anexo o Processo GDF 53.000.526/95) - Pensão militar concedida a LUANA VIEIRA SILVA e outra-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.284/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF indicar a data de publicação do ato de fl. 29 no DODF.

PROCESSO 6.127/95 (anexo o Processo GDF 54.001.337/95) - Pensão militar concedida a RISOLEIDE MARTINS CÉZAR-PMDF. - DECISÃO Nº 5.285/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 2.414/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.286/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES e anexos, acostados às fls. 52/55, e relevar a intempestividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 2.161/2005, relativa ao Processo 061.008.470/1996, de interesse de JOÃO MATIAS CALIXTO; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 4.736/98 - Contendo o Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal pediu de prorrogação de prazo, para cumprimento da diligência objeto do Despacho Singular nº 086/2005. - DECISÃO Nº 5.287/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES e anexos, acostados às fls. 12/15, relevando a intempestividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência objeto do Despacho Singular nº 086/2005, relativa ao Processo 061.030.134/1998, de interesse de JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 1.814/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.288/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES e anexos, acostados às fls. 24/27, e relevar a intempestividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 2.078/2005, relativa ao Processo 061.007.103/1997, de interesse de SANTINA DE SOUSA LEAL; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 1.812/00 - Contendo o Ofício nº 550/2005-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo 050.000.588/2001. - DECISÃO Nº 5.289/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - em caráter excepcional, dada a repetição das justificativas do pleito, tomar conhecimento do Ofício nº 550/2005-GAB/SEG (fl. 252), relevando o atraso de 11 (onze) dias em sua apresentação, para conceder novo prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 22.08.2005, até 21.11.2005, a fim de que a SEG/DF conclua os trabalhos de apuração e remeta os autos de nº 050.000.588/2001 ao órgão central do Sistema de Controle Interno, de conformidade com o artigo 8º da Resolução nº 102/1998; II - alertar a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a observância do disposto no § 4º do artigo 200 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, em sua atual redação, que disciplina que o pedido de prorrogação de prazo não será conhecido se fundado em motivo já apresentado em solicitação anterior, tendo em vista a repetição ocorrida nos pedidos constantes dos Ofícios nºs 302/04, 411/04, 673/04 e 550/05-GAB/SEG, acostados às fls. 146, 159, 171 e 252 dos autos; III - na eventualidade de o prazo concedido no item I anterior não ser cumprido, determinar, desde já, a audiência do Senhor Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, nominado à fl. 238, para que este preste circunstanciados esclarecimentos sobre o atraso ocorrido, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/1999; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO 1.519/01 (apenso o Processo TCDF nº 722/01; apensos os Processos GDF nºs 40.001.435/01, 40.002.021/01) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5.290/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 492/2005 GAB RA XVI, bem como da documentação que o acompanha; II - considerar: a) a diligência constante do item IV da Decisão nº 1.519/2005 satisfatoriamente cumprida; b) com fulcro no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, o Senhor MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES revel para todos os efeitos nos autos, por não ter atendido à Comunicação de Audiência nº 83/2005 da 1ª ICE; III - julgar, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19, e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do ex-Administrador Regional, identificado no item anterior, regulares com as seguintes ressalvas: a) descumprimento, sem causa justificada, das Decisões nºs 1.262/2000 e 9.702/2000, proferidas por este Tribunal; b) ausência dos demonstrativos de que tratam as disposições da Resolução nº 102/1998; IV - determinar à RA XVI, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que, caso ainda não tenha feito, adote as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas mencionadas não voltem mais a ocorrer; V - julgar, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas dos demais ordenadores de despesa da Administração Regional do Lago Sul, referentes ao exercício de 2000, a seguir indicados: Gilvanete Mesquita da Fonseca, Cargo ou função: Diretora da Divisão de Administração Geral, período de gestão: 1º.01 a 30.10.2000 e 9.11 a 28.11.2000; Luiz Fernando Ignácio Artigas, Cargo ou função: Diretor da Divisão de Administração Geral (respondendo), período de gestão: 31.10 a 8.11.2000; Luiz Augusto Nunes Dutra; Cargo ou função: Diretor da Divisão de Administração Geral (respondendo), período de gestão: 29.11 a 31.12.2000; Gabriela Regina Coelho dos Santos, Cargo ou função: Responsável pelos Bens Apreendidos, período de gestão: 1º.01 a 31.05.2000 e 1º.07 a 31.12.2000; Gilvanete Mesquita da Fonseca, Cargo ou função: Responsável pelos Bens Apreendidos (respondendo), período de gestão: 1º.06 a 30.06.2000; VI - nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/1994, considerá-los quites com o erário distrital; VII - aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) a devolução dos Apenso nºs 040.001.435/2001 e 040.002.021/2000 à origem; b) o arquivamento dos autos e do Apenso nº 772/2001.

PROCESSO 823/02 (apenso o Processo GDF 101.000.596/96) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. BENEDITO DA SILVA BORGES, para apresentar defesa em face do disposto no item III da Decisão nº 2.994/2005. - DECISÃO Nº 5.291/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 112; II - conceder ao Sr. BENEDITO DA SILVA BORGES a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentar defesa em face do disposto no item III da Decisão nº 2.994/2005; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 889/03 (apenso o Processo GDF 17.000.302/04) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objetivando verificar denúncia de irregularidade no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa, formulado pelos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e MARCELO FAGUNDES GOMIDE, em face da Decisão nº 3.221/2004. - DECISÃO Nº 5.292/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do pedido constante à fl. 205 e, em homena-

gem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir aos interessados a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos no recurso interposto em face da Decisão nº 3.221/2004, devendo, entretanto, o Senhor AGRÍCIO BRAGA FILHO atuar como assistente do Senhor MARCELO FAGUNDES GOMIDE; II - fixar a data de 27/10/2005 para a sustentação oral requerida, dando ciência aos interessados.

PROCESSO 1.868/03 (apenso o Processo GDF 60.012.318/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da não comprovação da aplicação de suprimentos de fundos, objeto dos Processos nºs 061.022.262/1999, 061.022.668/1999, 061.039.213/1999 e 061.039.263/1999. - DECISÃO Nº 5.293/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto do Processo 060.012.318/2003; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de: a) localizar os Processos de suprimento de fundos nºs 061.022.262/1999; 061.022.668/1999 e 061.023.245/1999, originários do HBDF, e nºs 061.039.213/1999; 061.039.263/1999 e 061.008.009/1999, do HRAN, comunicando a esta Corte o resultado dessas averiguações; b) caso a medida prevista na alínea anterior não surta efeito, reconstituir os referidos autos, mediante a juntada de cópia dos documentos fiscais, de extratos bancários, de microfilmagem de cheques emitidos e/ou elementos admitidos em Direito que comprovem a aquisição de medicamentos e de produtos médico-hospitalares, tanto no HRAN quanto no HBDF, a fim de que seja apurado o real valor do prejuízo causado ao erário distrital; c) informe a este Tribunal, no mesmo prazo anteriormente indicado, se foi instaurada a sindicância proposta pela Comissão de Permanente de tomada de contas especial, objetivando a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos mencionados processos de suprimentos de fundos e, em caso afirmativo, encaminhe o resultado desse procedimento administrativo a este Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 2.448/04 (apenso o Processo GDF 53.000.994/96) - Reforma de ÁLVARO ALVES SOARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.294/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 8.489/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. MARISTELA DE MELO NEVES, ex-Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Comunicação de Audiência nº 10/2005-GAB/5ª ICE. - DECISÃO Nº 5.295/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 710; II - conceder à Sra. MARISTELA DE MELO NEVES a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Comunicação de Audiência nº 10/2005-GAB/5ª ICE; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 19.387/05 (apenso o Processo GDF 80.019.874/02) - Aposentadoria de JOAQUIM EUCALIPTO DE AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 5.296/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO 20.504/05 (apenso o Processo GDF 80.000.258/03) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE SOUZA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 5.297/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.152/05 (apenso o Processo GDF 278.000.322/02) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.298/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 22.442/05 (apenso o Processo GDF 80.017.660/02) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA LEMOS-SE. - DECISÃO Nº 5.299/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 27.983/05 - Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir as determinações contidas na Decisão nº 1.129/2005. - DECISÃO Nº 5.300/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES e anexos, acostados às fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir as determinações contidas na Decisão nº 1.129/2005, referente ao Processo 5.392/1995, de interesse de QUERINA FERREIRA SILVA; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO 2.537/92 (apenso o Processo GDF 54.000.753/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5.301/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 77, 78, 93-99 do Processo 054.000.753/91; II - ter por atendida a diligência a que se reporta a Decisão nº 4.243/02; III - julgar regulares as contas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento do Processo 2.537/92 e a devolução à origem do Processo 054.000.753/91.

PROCESSO 3.844/98 (apenso o Processo GDF 30.001.457/98) - Aposentadoria de SANDRA DA SILVA CARDOSO-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.302/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 141 - Apenso nº 030.001457/98-GDF, para corrigir a averbação do tempo prestado ao Hospital das Forças Armadas - HFA, contando-se a falta injustificada ao serviço no dia 10.06.73, conforme certidão de fl. 06 do mesmo apenso; II) tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 217/218 - Apenso nº 030.001457/98-GDF, pois a servidora completou 25 anos de serviço somente em 19.02.98, quando já vigorava a Lei nº 1.864/98, que proibiu a incorporação da vantagem "representação mensal"; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 228 - Apenso nº 030.001457/98-GDF, para excluir a vantagem "representação mensal", conforme item precedente, e para calcular a vantagem de "décimos" com base em 55% do vencimento mais a representação mensal do cargo DF-08, conforme a Decisão-TCDF nº 3.395/99; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos; V - dar ciência à interessada das determinações constantes desta decisão, para, querendo, apresentar as alegações que possa ter, em defesa de seus direitos, devendo a jurisdicionada enviar ao Tribunal, juntamente com o atendimento da diligência determinada, as razões de defesa da inativa.

PROCESSO 680/03 - Autos apartados constituídos em atenção à Decisão nº 1.870/03-TCDF, visando acompanhar a execução de contratos, em especial no tocante à sua fiscalização (por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP) e à qualidade dos serviços prestados. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público, votou para que o Tribunal: I) determine à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre, de forma fundamentada, a compatibilidade dos valores pagos pela Jurisdicionada à firma CONTEX Construtora Ltda. com os preços praticados pelo mercado, consoante expresso no artigo 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93; II) autorize o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise das justificativas apresentadas pelo Sr. CARLOS ESTEVÃO SIVIERI, Diretor de Engenharia e Tecnologia da NOVACAP. O Conselheiro JORGE CAETANO, acompanhando a instrução do Diretor da Divisão de Contas da 2ª ICE, votou pelo arquivamento do processo. O Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, ratificou o seu voto. - DECISÃO Nº 5.303/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro RENATO RAINHA, proferido em conformidade com o artigo 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre, de forma fundamentada, a compatibilidade dos valores pagos pela Jurisdicionada à firma CONTEX Construtora Ltda com os preços praticados pelo mercado, consoante expresso no artigo 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93; II) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise das justificativas apresentadas pelo Sr. CARLOS ESTEVÃO SIVIERI, Diretor de Engenharia e Tecnologia da NOVACAP. PROCESSO 2.145/03 - Exame da licitação, na modalidade de pregão tipo menor preço global (Pregão nº 357/03), para a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação para a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 5.304/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1025/GAB-AS-TEL/CGDF, 354 e 493/2005-GAB/SEF e respectivos anexos (fls. 359 e seguintes); II. considerar satisfatórias as medidas adotadas e os esclarecimentos prestados, em atendimento ao item II da Decisão nº 285/2005; III. em face da revogação do certame, autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 2.324/04 - Estudos Especiais determinados pela Corte (Decisão nº 2.168/04-APM - fls. 1), visando disciplinar o exame das prestações de contas anuais dos Fundos Especiais instituídos no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.305/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente à decisão de mérito, encaminhar aos Senhores Conselheiros, para conhecimento e sugestões que entenderem pertinentes, as conclusões da CICE e do Ministério Público.

PROCESSO 7.776/05 (apenso o Processo GDF 40.004.682/04) - Tomada de contas anual dos Responsáveis pelo Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.306/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Responsável pelo Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - NUDEP/DITRA/SUREC, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço; III - na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - NUDEP/DITRA/SUREC, da Secretaria de Fazenda do DF, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 24.348/05 (apenso o Processo GDF 80.011.587/02) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 5.307/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos o Processo 082.009.091/98, referente à averbação de tempo de serviço da servidora, constando as respectivas certidões de tempo de serviço de que tratam as informações cadastrais à fl. 14 - apenso, relativas à averbação dos tempos de serviço prestados pela servidora no período de 01.03.66 a 31.12.69, na função de professor, conforme certidão expedida pela Prefeitura de São João

dos Patos - MA, correspondendo a 1.402 dias para aposentadoria; períodos de 01.11.72 a 27.03.78 e 28.03.80 a 14.08.89, na função de professor, prestados à Secretaria de Administração de Teresina - PI, correspondendo a 5.400 dias para aposentadoria e padrão, e período de 15.08.89 a 20.03.97, prestados na função DIVERSOS/OUTROS/AUTON/AUX, correspondendo a 2.775 dias para aposentadoria, tendo em vista que consta dos autos apenas certidão de tempo de serviço da Secretaria de Administração do Piauí, nos períodos de 01.03.66 a 31.12.69 e 01.11.72 a 20.03.97, sendo que à fl. 12verso - apenso há registro de tempo de serviço municipal averbado, no cargo de professor, de 01.03.66 a 31.12.69, e que prestou serviço no cargo de professor e planejador educacional, no período de 01.11.72 a 20.03.97, quando foi desligada da Secretaria de Educação, tendo ficado afastada sem vencimento no período de 28.03.78 a 24.08.79; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela "VPNI - Lei 2932/2002", cujo valor correto para o cargo de professor, Nível 1, Classe C, Padrão 12-1F, era R\$164,45, na data da aposentação, atentando para as devidas correções no SIGRH; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - dar ciência desta deliberação à interessada, para, querendo, apresentar as alegações que possa ter, em defesa de seus direitos, devendo a jurisdicionada remeter à Corte, juntamente com o atendimento da diligência ordenada, as justificativas apresentadas pela inativa.

Após o relato dos processos do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 891/99 e 513/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Os Processos nºs 887/81, 3474/93, 4807/93, 5436/93, 2840/94, 3165/98, 2917/99, 1498/00, 1824/04, 2902/04, 10.843/05, 11.432/05e 26.006/05, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foram incluídos na pauta desta sessão com esteio no artigo 1º, VI, da Resolução 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 52 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 232/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1519/2001 (Apenso nºs 722/2001 - TCDF; 040.002.021/2001 e 040.001.435/2001 - GDF).

Nome/Função/Período: Gilvanete Mesquita da Fonseca, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 30.10.00 e de 09.11 a 28.11.00; Luiz Fernando Ignácio Artigas, Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo, de 31.10 a 08.11.00; Luiz Augusto Nunes Dutra, Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo, de 29.11 a 31.12.00; Gabriela Regina Coelho dos Santos, Responsável pelos Bens Apreendidos, de 1º.01 a 31.05.00 e de 1º.07 a 31.12.00, e Gilvanete Mesquita da Fonseca, Responsável pelos Bens Apreendidos - respondendo, de 1º.06 a 30.06.00.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3956, de 11 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 233/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1519/2001 (Apenso nºs 722/2001 - TCDF; 040.002.021/2001 e 040.001.435/2001 - GDF).

Nome/Função/Período: Marcelo França do Amaral Soares, Administrador Regional, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento, sem causa justificada, das Decisões nºs 1.262/2000 e 9.702/2000, proferidas por este Tribunal e ausência dos demonstrativos de que tratam as disposições da Resolução nº 102/1998;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3956, de 11 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 234/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ressarcimento do prejuízo. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2537/1992 - em dois volumes (Apenso nº 054.000.753/91)

Nome/Função: SD QPPMC Juber de Freitas Silva e 2º SGT QPPMC José Antônio Pereira da Silva.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, à viatura marca Volkswagen, tipo Kombi, ano 1991, tombamento nº 47.242-37, distribuída à PMDF. Ressarcimento do débito mediante desconto em folha de pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3956, de 11 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 235/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 7776/2005 (Apenso nº 040.004.682/2004)

Nome/Função/Período: Marcos Alberto Gonçalves Borges, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 18.07 e de 03.08 a 31.12.03, e Gládis Zenkener Sartini, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos – Substituto, de 19.07 a 02.08.03.

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar

do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3956, de 11 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3957

Aos 18 dias de outubro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3956 e Extraordinária Reservada nº 457, ambas de 11 de outubro de 2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 12/2005-DA, do representante do Ministério Público Junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre denúncia veiculada no Jornal Correio Brasileiro, de 5.10.05, intitulada “Nova invasão na Estrutural”, segundo a qual cerca de 150 (cento e cinquenta) famílias ocupam, irregularmente, terreno pertencente ao Distrito Federal, localizado às margens da DF 095, conhecida como Via Estrutural.

- Representação nº 13/2005-DA, do representante do Ministério Público Junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre denúncia veiculada no Jornal Correio Brasileiro, de 7.10.05, intitulada “TCDF tenta barrar venda de concessões”, na qual é noticiado que colunas de classificadas de diversos órgãos de imprensa trazem “ofertas ilegais de linhas de vans, boxes de feiras e licença de táxis”.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2005 00 2 00 8960-7, impetrado por JORGE CARDOSO PIRES.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 31972/2005 - Despacho 247/2005. Licitação: Processo 6000/1995 - Despacho 246/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 1082/2003 - Despacho 245/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Auditoria de Regularidade: Processo 3359/1999 - Despacho 100/2005, Processo 612/2002 - Despacho 82/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 2245/1997 - Despacho 224/2005. Inspeção: Processo 445/2003 - Despacho 222/2005. Pensão Civil: Processo 3135/1993 - Despacho 223/2005.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo 2.495/95, apenso o Processo GDF 82.028.690/94 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata da aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 5.318/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.856/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS, vista à fl. 19 dos autos apensos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Revisor, por motivo de foro íntimo (fs. 51). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO 402/98 (apenso o Processo GDF 30.006.499/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5.319/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 1.541/98 (apenso o Processo TCDF nº 6.571/96; apensos os Processos GDF nºs 40.003.330/97, 40.006.778/97) - Tomada de contas anual do Administrador e demais responsáveis da Região Administrativa de Samambaia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5.310/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 3.935/98 (apenso o Processo GDF 30.011.203/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AFONSA SCHAMBECK-SGA. - DECISÃO Nº 5.320/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) dar por cumprida a Decisão nº 7106/2001 (fl. 16); 2) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 169 do Apenso nº 030.011.203/95, para incluir, no cômputo do ATS, 273 (duzentos e setenta e três) dias prestados pela servidora ao Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 196 do Apenso nº 030.011.203/95, para considerar o percentual do ATS de acordo com a apuração solicitada no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 3.520/99 (apenso o Processo TCDF nº 4.848/96) - Atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 5.321/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 100/05 - CF, fls. 406, e documento anexo, fls. 407, bem como do Ofício nº 933/2005 - SGA-DF, fls. 410 e documentos anexos, fls. 411/420; II. determinar o sobrestamento dos autos, considerando prejudicado o exame do mérito do Pedido de Reexame formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 340/2004 - GAB/SGA - DF, em virtude da ADI nº 3482/05, interposta pelo Procurador-Geral da República, até o trânsito em julgado; III. dar conhecimento à recorrente do exato teor desta decisão.

PROCESSO 384/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Contrato nº 14/2000, celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF e a Fundação Getulio Vargas, com dispensa de licitação, tendo por objeto serviços para a formulação e implementação do Projeto de Modelagem para concessão de serviços do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 5.322/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 216/03 - Contrato nº 14/2000 celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF e a Fundação Getulio Vargas - FGV, objetivando a formulação e implementação do projeto de modelagem para a concessão do Sistema Metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.323/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da cópia da guia de recolhimento da multa no valor de R\$ 3.000,00 em nome do Sr. Paulo Vítor Rada de Rezende (fl. 412) e considerá-lo quite com esta Corte de Contas em relação à sanção imposta pelo Acórdão nº 050/2005 e pela Decisão nº 911/2005; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO 1.028/03 - Acompanhamento da diligência ordenada por esta Corte à Companhia Imobiliária de Brasília (Decisão nº 1527/2003-TCDF), na qual foi solicitado o envio a este Tribunal do Relatório Final do Processo de Liquidação da PROFLOSA SA., para exame em autos apartados. - DECISÃO Nº 5.316/05.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 12.749/05 (apenso o Processo GDF 94.000.650/02) - Aposentadoria de JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 5.324/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à BELACAP, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de fl. 22, para excluir a expressão “nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, c/c o artigo 41, inciso III, alínea “a” e §4º, da LODF e artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a” e §8º, da Constituição Federal” e incluir a expressão “nos termos dos incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 40, §8º da Constituição Federal”.

PROCESSO 13.559/05 (apenso o Processo GDF 80.024.068/03) - Pensão civil concedida a WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 5.325/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 15.136/05 (apenso o Processo GDF 80.001.601/02) - Aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES GABETO-SE. - DECISÃO Nº 5.326/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 30.348/05 - Edital nº 015/2005-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Taquari - Varjão - DF, devidamente especificado nos anexos desse Edital. - DECISÃO Nº 5.311/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento o seu voto proferido, nesta assentada, no Processo 30.321/05, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 015/2005-ASCAL/PRES, da Novacap (fls. 05/42), dos documentos acostados às folhas 43 a 156, bem como da Informação nº 89/2005 (fls. 157/161); II - determinar à Novacap que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta ao Tribunal esclarecimentos e/ou justificativas que tiver em face da composição dos preços dos materiais betuminosos licitados, referentes aos itens: código 5401 - Imprimante CM 30, e código 5402 - Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 20; III - determinar à NOVACAP que se abstenha de adjudicar o objeto licitado ao(s) vencedor(es) até que a Corte delibere sobre as informações a serem remetidas;

IV - objetivando subsidiar o atendimento da diligência ordenada, remeter à NOVACAP, juntamente com esta decisão, cópia da Informação nº 89/2005 (fls. 157/161) e da Instrução Complementar (fls. 162/164), para melhor entendimento da análise; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO 31.530/05 - Edital do Pregão nº 047/2005-CEB, divulgado pela Companhia Energética de Brasília para aquisição de materiais elétricos para o ano de 2005. - DECISÃO Nº 5.327/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 047/2005, seus anexos (fls. 1 a 35) e de outros documentos (fls. 41 a 64); II. determinar à CICE que realize estudos acerca do aprimoramento da Resolução nº 169/2004, visando a assegurar a análise tempestiva dos editais de pregão; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO 3.999/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.891/00; apenso o Processo GDF 30.015.987/89) - Pensão civil, cumulada com revisões, concedida a ADELAIDE DOURADO DA SILVA e outros-SEF. - DECISÃO Nº 5.328/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial da pensão e as duas revisões de que tratam os autos; II - devolver o Processo GDF 030-015.987/89 à Secretaria de Estado de Fazenda, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que: a) os beneficiários temporários LAURA HOLANDA JABER, RENATO HOLANDA JABER, ROSÁLIA HOLANDA JABER e ALEXANDRA HOLANDA JABER devem ser excluídos, seja por terem completado maioridade, seja por não terem declarado, como é o caso dos três primeiros, não-acumulação ou acumulação lícita de pensão e que não ocupavam cargo público; b) em face da integralização da pensão (atos de fls. 87 e 101), deve ser elaborado novo demonstrativo de tempo de serviço, levando-se em consideração as alterações promovidas pela Lei nº 8.112/90, bem como o correto lançamento das licenças concedidas ao ex-servidor, de acordo com o documento de fl. 28; c) em razão das alterações decorrentes dos fatos indicados nas alíneas anteriores, inclusive implicando possível modificação no percentual da vantagem “Adicional por Tempo de Serviço” (vista no percentual de 21% no título de pensão de fl. 303), deve ser elaborado outro título, em substituição àquele, para as adequações necessárias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 4.797/94 (apenso o Processo TCDF nº 2.298/89; apenso o Processo GDF 54.000.956/94) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a REGINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 5.329/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões e a revisão versadas nos autos; II - devolver os processos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que: a) há necessidade de indicação, nos autos, das datas de publicação no DODF dos atos concessórios e revisório de fls. 22, 59 e 115/116 do Processo 054.000956/94; b) nos termos do artigo 62 da Lei nº 10.486/02, é de 31% o “Adicional por Tempo de Serviço”, ao invés de 30%.

PROCESSO 5.914/95 (apenso o Processo GDF 82.018.805/94) - Aposentadoria de TERESINHA MARINHO BANDEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.330/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1874/2005 e legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 1.562/97 (apenso o Processo GDF 1.001.695/94) - Aposentadoria de RUTH GALVÃO DE CARVALHO-CLDF. - DECISÃO Nº 5.331/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3332/2005 e legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO 1.686/02 - Representação nº 16/2002-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade em doações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.332/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração de fls. 291-293, para, no mérito, considerá-los procedentes; b) da Informação nº 77/05 (fls. 294-297); II - tornar sem efeito o item II da Decisão nº 4757/05; III - determinar à Presidência da TERRACAP que cumpra, em 10 (dez) dias, o item I da Decisão nº 4210/04.

PROCESSO 265/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.260/02; apenso o Processo GDF 97.000.144/03) - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.333/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas de que se trata (Processo GDF 097-000.144/2003), relevando o atraso verificado na sua entrega ao TCDF; II - sobrestar o julgamento da referida prestação de contas e a apreciação dos esclarecimentos apresentados em cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 3327/2004, até o deslinde do Processo 513/2003 e da questão cujo reexame foi determinado pela Decisão nº 720/2004, alínea “c”; III - encaminhando cópia da Informação nº 47/05-3ª ICE (fls. 127 a 145), para subsidiar o atendimento, determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, que: a) tendo em vista o disposto no artigo 146, incisos I, alínea “d”, e V, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno do TCDF: I - discrimine, em futuras prestações de contas, apenas os créditos e débitos cujo

prazo estipulado para recebimento ou pagamento esteja vencido, incidindo mora e/ou multa, ou declare a inexistência dos créditos ou débitos; 2 - apresente justificativas sobre o pagamento de multas e juros decorrentes tão-somente de débitos saldados após a data de vencimento; b) promova o remanejamento dos valores de penalidades pecuniárias aplicadas pela Companhia e indevidamente registrados na conta 112.29.13.00 - Multas e Juros para contas do grupo 1.1.2.1.4.00.00 ou 1.1.2.1.5.00.00, ou justifique os registros na forma como feitos; c) providencie para que, doravante: I - conste nos atestados em notas fiscais a identificação funcional do servidor credenciado, com indicação da respectiva matrícula e do cargo, emprego ou função; 2 - o Conselho de Administração se manifeste conclusivamente nas prestações de contas, quanto à sua regularidade ou não; 3 - seja feita a escrituração dos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas", conforme o disposto no artigo 100, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76; d) apresente, no prazo de 30 dias, novo demonstrativo de tomadas de contas especiais, com todas as informações exigidas pelo artigo 14, incisos I a VIII, da Resolução nº 102/98-TCDF; IV - recomendar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que estude a possibilidade de, doravante, encaminhar o inventário patrimonial por meio digital, devendo, para isso, realizar prévia consulta ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD do TCDF, visando assegurar, além da segurança dos dados, a compatibilidade de formato com os sistemas utilizados; V - autorizar o arquivamento do Processo TCDF nº 1.260/2002 e a devolução ao METRÔ/DF dos 14 (quatorze) anexos ao Processo GDF 097-000.144/2003 e do inventário patrimonial (4 volumes); VI - autorizar a realização de inspeção, em autos apartados, para aferir a viabilidade técnica e econômica da locação da frota de veículos utilizados pela jurisdicionada.

PROCESSO 443/03 - Exame da Decisão nº 924, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília, que excluiu a obrigação de construir (alínea "a") e permitiu a rerratificação de escrituras anteriores (alínea "b"). Aos autos juntaram-se pedidos de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 5.334/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos pedidos de reexame de que tratam os documentos de fls. 854/883, 913/1002 e 1038/1067, suspendendo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos das deliberações constantes dos itens III, IV e V da Decisão nº 301/2005; II - tendo em vista a reforma da Decisão nº 301/2005 por meio da de nº 4653/2005: a) facultar aos subscritores dos pedidos de reexame de fls. 854/883, 913/1002 e 1038/1067 o aditamento dos seus recursos ou apresentação de novas peças recursais, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo-lhes que, findo este prazo, os recursos anteriores serão apreciados quanto ao mérito; b) autorizar a 3ª ICE a notificar os demais cidadãos nominados no parágrafo 13 da fl. 1007, nos termos do Acórdão nº 18/2005 (fl. 823), com exceção do subscritor do pedido de reexame mencionado no parágrafo 6 de fl. 1073; III - devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO 2.918/04 (apenso o Processo GDF 80.002.074/00) - Aposentadoria de MARIA EUNICE CARDOSO DA MOTA-SE. - DECISÃO Nº 5.335/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 3.371/04 (apenso o Processo GDF 53.000.172/97) - Reforma de JOSÉ RAIMUNDO SIMÕES- CBMDF. - DECISÃO Nº 5.336/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 3.774/04 (apenso o Processo GDF 82.001.823/00) - Aposentadoria de JOSÉ UELITON MENDES-SE. - DECISÃO Nº 5.337/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.993/05 (apenso o Processo GDF 82.010.033/98) - Aposentadoria de DORALICE MIRANDA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.338/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 27.975/05 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento das diligências ordenadas pelo Despacho Singular nº 05/2005 - MV. - DECISÃO Nº 5.339/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2178/2005-GAB/SES, de 05/09/05, e do documento que o acompanha (fls. 01/04), decidiu rejeitar o atraso apontado pela instrução e conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para o cumprimento das diligências consubstanciadas no Despacho Singular nº 05/2005 - MV (Processo TCDF nº 0124/95) e na Decisão nº 1872/05 (Processo TCDF nº 3493/95), referentes, respectivamente, às aposentadorias concedidas a FLORIZA FERREIRA BASTOS e OLAVO MENDES DE CARVALHO (Processos GDF de nºs 061.027.656/94 e 061.001.391/95).

PROCESSO 28.297/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 180 dias, para a remessa à Corte de 2.366 processos referentes a aposentadorias, pensões e revisões de concessões. - DECISÃO Nº 5.340/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3855/2005-CGDF, de 14/09/05, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 55), considerou, tendo em vista o disposto na Decisão nº 1269/2003, prorrogados os prazos para a Corregedoria Geral do DF remeter ao TCDF os processos relacionados no Anexo ao Memorando nº 167/2005/DRH, na forma abaixo: I - 60 (sessenta) dias para os processos ingressados na CGDF em 2002; II - 120 (cento e vinte) dias para os processos ingressados na CGDF em 2004; III - 180 (cento e oitenta) dias para os processos ingressados na CGDF em 2005.

PROCESSO 31.522/05 - Pregão nº 37/2005-CEB, divulgado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a aquisição de materiais (cabos de alumínio e cobre). - DECISÃO Nº 5.312/05.-

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 37/2005 e seus anexos (fls. 01/40); II - dar conhecimento à Companhia Energética de Brasília desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 1.827/92 (anexo o Processo GDF 53.000.229/92) - Revisão da pensão militar instituída por MANOEL SEGUNDO DE ASSIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.341/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.613/95; II - relevar as incorreções apontadas pela instrução; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da concessão da pensão militar instituída pelo Cabo BM reformado MANOEL SEGUNDO DE ASSIS, falecido em 17.03.92, visto à fl. 71; IV - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as seguintes incorreções no ato de fl. 71: a) falta de identificação da data de sua publicação no DODF; b) nome da beneficiária incompleto.

PROCESSO 1.461/98 (apenso o Processo GDF 61.004.669/97) - Aposentadoria de LINDOLFINA DE JESUS ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.342/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 332/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato aposentadoria por invalidez simples, com proventos proporcionais, de LINDOLFINA DE JESUS ROCHA, visto à fl. 22, retificado à fl. 30 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ser calculada com base no percentual de 16%, atendendo para os reflexos no valor total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por oitiva preliminar, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO 4.267/98 (apenso o Processo GDF 54.003.141/89) - Reforma de NEWTON DOS REIS VENÂNCIO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.343/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 397/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente da Reserva Remunerada PM NEWTON DOS REIS VENÂNCIO, visto à fl. 45, retificado à fl. 55 dos autos apensos.

PROCESSO 1.609/99 (apenso o Processo TCDF nº 156/91; apenso o Processo GDF 73.000.249/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de LICÍNIO ALVES DA CRUZ e pensão civil concedida a JOVELINA DA ROCHA COUTO CRUZ e outra-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.344/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.283/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, reiterando em parte a Decisão nº 2.283/2004, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à pensão (Processo 073.000.249/99): a.1) retificar o ato de fl. 12, alterado pelos de fls. 17 e 26, para ajustar a classificação funcional do instituidor àquela resultante da aplicação do prescrito no artigo 24 do Decreto nº 13.166/91, a que o ex-servidor fez jus, consoante informação da jurisdicionada à fl. 27; a.2) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular seus valores com base no vencimento da classe e padrão apurados em conformidade com o estipulado na alínea "a.1" precedente; b) quanto à aposentadoria (Processo 156/91): b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor do vencimento proporcional, calculando-o com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III - ou seja, sem a vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52 -, e de acordo com a tabela vigente na data da inativação; c) quanto à revisão de proventos da aposentadoria (Processo 156/91): c.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar os proventos resultantes da revisão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar o órgão jurisdicionado sobre a sanção estabelecida nos incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 120/04 (apenso o Processo GDF 273.000.021/01) - Pensão civil instituída por NIVALDO MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 5.345/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ELIZETE RODRIGUES MIRANDA, viúva, e, temporária, a ALINE RODRIGUES MIRANDA, filha do ex-servidor NIVALDO MIRANDA, falecido em 09.02.01, visto à fl. 51 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 54 dos autos apensos, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para consignar as parcelas em seus valores corretos, tomado-se por base o valor do vencimento indicado; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 659/04 (apenso o Processo GDF 61.030.756/00) - Aposentadoria de ROSA RODRIGUES BORGES-SES. - DECISÃO Nº 5.346/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou

legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSA RODRIGUES BORGES, visto à fl. 17, retificado à fl. 37 dos autos apensos.

PROCESSO 799/04 (apenso o Processo GDF 82.017.582/98) - Aposentadoria de LENI LUZIA DA COSTA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.347/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LENI LUZIA DA COSTA LIMA, visto à fl. 51, retificado às fls. 81/82 dos autos apensos.

PROCESSO 3.448/04 (apenso o Processo GDF 54.000.581/02) - Reforma de PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.348/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO 20.059/05 (apenso o Processo GDF 70.000.477/02) - Aposentadoria de LUIZ FERREIRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.349/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ FERREIRA DA SILVA, visto à fl. 13, retificado às fls. 23/24 dos autos apensos.

PROCESSO 20.571/05 (apenso o Processo GDF 60.012.081/02) - Aposentadoria de CARMELITA DE SOUZA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.350/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMELITA DE SOUZA SANTANA, visto às fls. 35/36 dos autos apensos.

PROCESSO 21.721/05 (apenso o Processo GDF 80.000.558/03) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO FERRARI-SE. - DECISÃO Nº 5.351/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ROBERTO FERRARI, visto às fls. 24/27 dos autos apensos.

PROCESSO 21.764/05 (apenso o Processo GDF 80.018.797/02) - Aposentadoria de ALAIRDE AYRES DE SOUSA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.352/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALAIRDE AYRES DE SOUSA E SILVA, visto às fls. 33/36 dos autos apensos.

PROCESSO 24.526/05 - Representação nº 07/2005 - CONJUNTA, do Ministério Público junto à esta Corte, envolvendo atos praticados pelo Governo do Distrito Federal, consubstanciados no Decreto nº 25.851/05, sobre a qualificação da Associação de Defesa e Preservação da Rodoviária e Rodoferroviária - ADPR, autorizando a celebração de contrato de gestão com a Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.353/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1064/2005-GAB/ST;b) da informação de fls. 14/16; II - determinar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que, tão logo seja assinado o contrato de gestão com a Associação de Defesa e Preservação da Rodoviária e Rodoferroviária, informe a este Tribunal, encaminhando cópia do ajuste celebrado; III - reiterar à 3ª Inspeção de Controle Externo os termos da letra "c" da Decisão nº 42/2004 - Reservada; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO 121/79 (anexo o Processo GDF 54.365.095/78) - Reforma de JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.313/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 1.022/93 (anexo o Processo GDF 30.017.231/91) - Pedido de reexame interposto por Antonio Carlos Bastos da Silva, por intermédio de sua representante legal, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item I da Decisão -TCDF nº 3.165/2005. - DECISÃO Nº 5.354/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por Antonio Carlos Bastos da Silva, por intermédio de sua representante legal, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item I da Decisão -TCDF nº 3.165/2005, proferida no Processo nº 2.535/04, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante ao recorrente, em consonância com o artigo 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito.

PROCESSO 5.354/94 - Aposentadoria de ARTHUR COELHO DE MELLO-SGA. - DECISÃO Nº 5.308/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por Arthur Coelho de Mello, por intermédio de sua representante legal, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item I da Decisão -TCDF nº 3.165/2005, proferida no Processo nº 2.535/04, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante ao recorrente, em consonância com o artigo 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito.

PROCESSO 3.070/95 (anexo o Processo GDF 54.000.696/95) - Pensão militar concedida a CLÁUDIA GOMES GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.314/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 1.632/00 (apenso o Processo GDF 82.012.633/98) - Aposentadoria de GILDETE ALCÂNTARA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.355/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o item I do voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar ao órgão jurisdicionado que dê ciência desta decisão à Senhora GILDETE ALCÂNTARA DA COSTA, para, se for do seu interesse, em virtude de eventual redução estipendiária, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO 958/01 (apenso o Processo GDF 52.001.163/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5.356/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 169/176; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada no Item II, alínea "a" da Decisão nº 5.193/04, parcialmente cumpridas as contidas nos Itens I e II, alínea "c" e não cumprida a contida no Item II, alínea "b"; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, esclareça definitivamente, com base em documentos a serem enviados à Corte na ocasião, a espécie/tipo, marca/modelo e ano da viatura sinistrada, bem como todas as alterações nela efetuadas, haja vista que os documentos, informações e fotos constantes às fls. 1, 6, 17, 21/23, 34/35 do apenso e às fls. 147, 172, 173 e 175 apresentam conflitos; IV - em decorrência, determinar à jurisdicionada que, no mesmo prazo, encaminhando ao Tribunal toda a documentação comprobatória, apure o valor do prejuízo experimentado pelo erário, considerando o seguinte: a) com relação ao veículo acidentado: a.1) apure, por meio de três orçamentos, se possível, o valor de um veículo idêntico à viatura sinistrada (mesma marca/modelo e ano), com as mesmas alterações por ela sofridas e em perfeitas condições de uso, considerando-se o menor deles; a.2) avalie a viabilidade de recuperação da viatura; a.2.1) se viável, providenciar três orçamentos para o conserto da mesma, considerando-se o menor deles como a parcela do prejuízo relativa ao veículo; a.2.2) caso se conclua ser a recuperação da viatura impossível e/ou antieconômica, calcule a parcela do prejuízo relativa à viatura, considerando-se o valor obtido conforme a alínea "a.1", deduzido do valor obtido no laudo de avaliação direta do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos valores referentes a quaisquer peças, componentes, equipamentos ou acessórios porventura utilizados em proveito da jurisdicionada e não alienados (exceto o "rotolight" que será tratado separadamente); b) com relação ao "rotolight", proceda de forma análoga ao apontado nos itens "a.1" e "a.2": b.1) caso seja viável sua recuperação, providencie três orçamentos para conserto do mesmo, se possível, considerando-se o menor deles como a parcela do prejuízo referente ao "rotolight"; b.2) caso se conclua ser sua recuperação impossível e/ou antieconômica, a parcela do prejuízo referente ao "rotolight" será calculada tomando-se por base o valor orçado para um aparelho idêntico em perfeitas condições de uso e deduzindo-se o valor obtido no laudo de avaliação direta do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal; c) o total do prejuízo é a soma da parcela referente ao "rotolight" com a parcela referente ao veículo; V - esclarecer à jurisdicionada que a recuperação da viatura será considerada antieconômica quando o respectivo custo superar a diferença entre o valor de mercado do veículo em perfeito estado de conservação e o valor de avaliação do mesmo no estado em que se encontra; VI - autorizar o encaminhamento do apenso à Polícia Civil para possibilitar o atendimento da determinação contida no item II supra, devendo o mesmo ser restituído à Corte quando do cumprimento da diligência correspondente; VII - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o servidor citado como responsável para que, querendo, possa acompanhar o desenvolvimento das ações propostas; VIII - determinar o retorno dos autos à Inspeção para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 122/02 - Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, no sentido de verificar o controle exercido sobre as outorgas de uso de áreas públicas, destinadas a feiras permanentes. - DECISÃO Nº 5.357/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos termos da instrução e dos documentos de fls. 546/723, 737/739 e 761/795, relevando o atraso no encaminhamento; II - considerar quite com o erário distrital, no tocante ao disposto no item VII da Decisão nº 6.620/2003, a interessada indicada no parágrafo 61 de fl. 811; III - considerar atendido, pela Administração Regional do Riacho Fundo I, o item V.1 da Decisão nº 6.620/03; IV - considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Milton Barbosa Rodrigues, em razão do item V.2 da Decisão nº 6.620/03; V - considerar procedentes as justificativas apresentadas, "ex vi" do item V.4 da Decisão nº 6.620/2003, pela ex-Administradora Regional do Guará, nomeada no parágrafo 30 de fl. 806, e pelo então Diretor da DRSP-RA X, nomeado no parágrafo 40 de fl. 808; VI - determinar à Administração Regional do Guará que mantenha esta Corte informada sobre o andamento dos mandados de segurança citados no parágrafo 25 de fl. 802; VII - determinar às Administrações Regionais adiante indicadas que informem ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em razão das determinações postas no item V.5 da Decisão nº 6.620/2003, na forma a seguir, que indica a jurisdicionada e as alíneas que devem ser observadas, com exceção da alínea "d" desse item, vez que pendente de exame os estudos propostos pelo Ministério Público no tocante ao instituto da autorização de uso especial de bem público (Decisão nº 5.058/2005, proferida no Processo 1.489/03): a) Núcleo Bandeirante, no tocante às alíneas "g" e "h"; b) Brazlândia, no tocante às alíneas "g" e "h"; c) Santa Maria, no tocante às alíneas "e", "g" e "h"; d) Riacho Fundo I, no tocante às alíneas "e", "g" e "h"; e) Candangolândia, no tocante

às alíneas “e”, “g” e “h”; f) Cruzeiro, no tocante às alíneas “e”, “g” e “h”; g) São Sebastião, no tocante às alíneas “e”, “g” e “h”; h) Gama, Sobradinho I, Planaltina, Ceilândia, Guará, Samambaia e Lago Norte, no tocante às alíneas “e”, “g” e “h”; VIII - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) a remessa de cópia da instrução e do Relatório voto do Relator à Administração Regional do Riacho Fundo I e Guará e, dos parágrafos 41/59 da instrução, à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, bem assim às Administrações do Núcleo Bandeirante, Brazlândia, Santa Maria, Recanto das Emas, Candangolândia, Cruzeiro, Taguatinga, São Sebastião, Gama, Sobradinho I, Planaltina, Ceilândia, Samambaia e Lago Norte, para melhor compreensão da desta decisão; c) a remessa de cópia da manifestação de fls. 822/823 à Administração Regional de Brazlândia; IX - o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências de estilo, inclusive apresentar esclarecimentos quanto à ausência de prova do recebimento da notificação de fl. 843.

PROCESSO 583/02 - Auditoria de regularidade realizada nas Secretarias de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade da execução dos atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias e pensões e suas revisões, bem como dos reflexos financeiros decorrentes. - DECISÃO Nº 5.358/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 91/2004 e 28/2005 - GAPE/DRH/SEDF, bem como da documentação acostada às fls. 185/212 dos autos; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo Tribunal em sua Decisão nº 1.929/2004; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 843/03 - Embargos Declaratórios interpostos pelo Administrador Regional do Lago Norte em face da Decisão nº 5.321/2004. - DECISÃO Nº 5.359/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, rejeitar os embargos declaratórios de fls. 110/113, por ausência de omissão, obscuridade ou contrariedade na decisão embargada; II - manter os termos da Decisão nº 5.321/2004, restabelecendo-lhe seus efeitos com as seguintes imposições: a) dar ciência desta decisão ao proponente dos embargos; b) determinar ao embargante que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da multa que lhe foi cominada no item II da Decisão nº 5.321/2004, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, tendo por fundamento o disposto no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, em face do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão do Tribunal e na reincidência no descumprimento de determinação deste TCDF; c) reiterar à Administração Regional do Lago Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 4.074/2003, sob pena de aplicação de novas sanções ao dirigente máximo daquela RA XVIII; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 2.234/03 (apenso o Processo TCDF nº 759/02; apensos os Processos GDF nºs 121.000.261/02, 121.000.081/03) - Prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.360/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da prestação de contas anual em exame; II - relevar os atrasos apontados; III - considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 5.433/2003; IV - determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente, na relação dos bens inventariados, o valor total dos mesmos, adotando, doravante, esse procedimento nas prestações de contas anuais subsequentes; b) adote providências com vistas à regularização dos descontos concernentes à assistência médica dos empregados indicados no item 3.2 (Desconto a menos de assistência médica) do Relatório de Auditoria nº 016/2004-CONTROLADORIA, apresentando ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória dessa regularização, evidenciando a correção de todos os descontos efetuados a menos, inclusive daqueles evidenciados no mês de dezembro de 2002; c) encaminhe cópia do relatório elaborado pela empresa de auditoria independente que examinou as demonstrações contábeis da Companhia, referentes ao exercício de 2002; d) apresente relação de clientes não vinculados ao Governo do Distrito Federal que firmaram contratos de prestação de serviços com a Companhia no exercício de 2002, em face das justificativas oferecidas em atendimento ao item 7.5 (Despesa realizada em desacordo com a fundamentação legal) do Relatório de Auditoria nº 016/2004-CONTROLADORIA; V - determinar, ainda, à CODEPLAN que: a) apure, no prazo de 90 (noventa) dias, por procedimento administrativo interno, a falta de 19 (dezenove) bens patrimoniais, relacionados na fl. 475 do Apenso nº 121.000.261/02, evidenciada por ocasião do inventário patrimonial da Companhia, referente ao exercício de 2002, com vistas ao seu ressarcimento, encaminhando o resultado de suas apurações a esta Corte para juntada nos autos em exame; b) não obtendo êxito no ressarcimento referido no item anterior, instaure a competente tomada de contas especial; c) notifique os órgãos públicos devedores para, em 60 (sessenta) dias, restabelecerem a cronologia dos pagamentos em estrita consonância com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, cumprindo-se os prazos previstos no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, observando, ainda, os termos do artigo 5º, § 3º, da mesma lei; d) esclareça, circunstanciadamente, porque aplicou as disposições do Decreto nº 23.343/02, conquanto a companhia, na qualidade de empresa estatal dependente, detém autonomia gerencial, orçamentária e financeira, razão pela qual não estaria obrigada a aplicar o citado decreto e, desse modo, não estaria abrangida no contexto da Decisão nº 357/2005; e) esclareça, também de forma circunstanciada, a situação econômico-financeira da entidade, em posição de passivo a descoberto, que tem obrigado o GDF a injetar significativa soma de recursos na companhia, bem como que medidas têm sido tomadas para reduzir o seu estado de insolvência; f) justifique a prestação de serviços sem cobertura contratual por parte da XEROX, tratada no item 7.3 de fl. 62, objeto de análise no Processo 875/02, tendo em vista que essa questão poderá influenciar no julgamento das contas em apreço; g) evite intermediar ou prestar serviços a outros órgãos públicos sem a competente emissão de faturas que reflitam a despesa realizada, ainda que se trate de colaboração na prestação de serviços públicos relevantes, mesmo que haja contrapartida de qualquer espécie; h) adote providências com o objetivo de corrigir a falha anotada no item

6.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2004 - Controladoria (condução de veículo por pessoa não autorizada), encaminhando à Corte a documentação comprobatória pertinente; i) se ainda não o fez, anexe cópia dos respectivos relatórios de acompanhamento de execução aos Processos nºs 121.168.167/2001, 121.164.208/2000 e 121.167.967/2001, bem como também aos autos; VI - determinar a todos os órgãos do Distrito Federal que, nos pagamentos dos seus débitos, observem a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, lembrando que a Lei nº 8.666/93 considera crime pagar fatura com preterição dessa ordem cronológica; VII - de forma a viabilizar o cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores, autorizar o envio dos Apensos nºs 121.000.081/03 e 121.000.261/02 à CODEPLAN, alertando-a de que estes deverão ser restituídos à Corte por ocasião do atendimento das determinações a ela dirigidas, bem como autorizar o envio, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, de cópia do Relatório de Auditoria nº 016/2004-CONTROLADORIA (fls. 320/353 do Apenso nº 121.000.081/03), da instrução e do Relatório/Voto do Relator; VIII - recebidas as informações e esclarecimentos da CODEPLAN, determinar à 1ª ICE que faça os autos conclusos ao relator, uma vez que a instrução do processo foi suficiente ao discernimento dos fatos.

PROCESSO 709/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.290/94; apenso o Processo GDF 60.010.735/01) - Pensão civil concedida a TERESA D'AVILA ALVES TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.361/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - apurar o motivo pelo qual somente houve a suspensão do pagamento de proventos referentes ao ex-servidor em 14.04.98, sendo que o seu falecimento ocorreu em 13.12.95, esclarecendo se a beneficiária da pensão ora em exame foi a destinatária dos valores pagos durante esse período; II - fazer constar dos autos o apostilamento da exclusão da beneficiária temporária de que trata a concessão em exame, tendo em vista que atingiu a idade de 21 anos em 05.05.02; III - retificar o ato concessório publicado no DODF de 11.09.01, no que se refere à pensão em apreço (fl. 19-apenso/pensão), a fim de substituir a data inicial de vigência de “27 de agosto de 1996” para “13 de dezembro de 1995”, data do falecimento do servidor; IV - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25-apenso/pensão, a fim de fixar a data inicial da concessão em 13.12.95, consignando as parcelas com valores vigentes em dezembro/1995, em conformidade com a recomendação constante do item anterior; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 1.454/04 - Inspeção realizada na Administração Regional de Samambaia - RA XII para aferição da regularidade da utilização do Estádio de Futebol existente naquela RA XII. - DECISÃO Nº 5.362/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 57/123; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.246/2004; III - determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento aos termos do item III, alínea “b”, da Decisão nº 5.246/2004, promovendo a inscrição em dívida ativa; b) apure o valor do débito de água e luz decorrente da Autorização de Uso objeto deste Processo, pertinente ao período de uso exclusivo; IV - alertar o responsável dessa Jurisdicionada, nominado no § 5º da instrução, de que o não cumprimento da diligência determinada no item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, dará ensejo à aplicação da multa prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; V - informar ao Administrador Regional que a Decisão nº 5.445/2004, deste Tribunal, não impede o uso, em caráter precário, não exclusivo, de estádios e quadras de esportes por clubes de futebol e entidades esportivas, desde que sob controle do Poder Público e sob sua vigilância e manutenção; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO 1.980/04 (apenso o Processo TCDF nº 7.820/91; apenso o Processo GDF 30.001.680/02) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES CURINGA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5.363/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2682/05; II - legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 3.157/04 (apenso o Processo GDF 54.003.053/89) - Reforma de CARLOS BATISTA DE SOUSA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.364/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer, circunstanciadamente: a) o cômputo, para fins de reforma, do período que o militar prestou serviços às Forças Armadas (14.05.62 a 14.08.63), tendo em conta que o interessado, no interregno de 06.01.58 a 19.07.72, era servidor do Ministério das Comunicações; b) a razão da alteração do percentual da parcela referente ao tempo de serviço de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento), e posteriormente para 31% (trinta e um por cento), haja vista que o tempo de serviço prestado como servidor público não deve ser computado para fins dessa parcela, de acordo com o artigo 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84; II - caso não haja justificativa legal, adotar as medidas cabíveis, não sem antes proporcionar, ao interessado, o direito ao contraditório; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não acolhimento dos itens II e III do voto do Relator, bem como por oitiva preliminar do interessado, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO 4.980/05 (apenso o Processo GDF 82.019.042/98) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA TEIXEIRA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 5.315/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 13.974/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.986/04, 40.003.800/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.365/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II - considerar satisfatórias as

providências adotadas pela regional em relação às TCEs nºs 146.000.379/99 e 146.000.333/02; III - determinar à RA XVI que informe a DGPAT sobre as providências adotadas para sanear as pendências relacionadas às edificações, mencionadas no item 01 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial Bens Imóveis nº 17/2004, as quais serão objeto de verificação na TCA subsequente; IV - orientar a RA-XVI para que, doravante, esmere-se na organização e instrução de seus processos, observando fielmente a legislação pertinente à matéria, a fim de evitar a repetição das falhas apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 181/2004 CGDF, que poderão ensejar ressalvas às suas contas; V - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos Apenso 040.002.986/2004 e 040.040.003.800/04 à origem; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO 14.148/05 (apenso o Processo GDF 60.006.700/02) - Aposentadoria de JOSÉ HAILTON FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.366/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO 18.186/05 (apenso o Processo GDF 80.013.382/02) - Aposentadoria de EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.367/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos processo de Justificação Judicial pertinente ao tempo averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Acaraú - CE, no período de 01.04.59 a 30.05.69, conforme noticiam os documentos às fls. 05 e 06 - apenso; b) oficial à Prefeitura Municipal de Acaraú/CE para que informe os motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão própria (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos) que levaram o servidor a justificar judicialmente o tempo prestado ao referido Município (3.713 dias) e acrescentando, se houver, eventual início de prova material porventura existente desse exercício, uma vez que o tempo atestado mediante Justificação Judicial deve enquadrar-se em uma das exceções previstas no Enunciado nº 27 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; c) ainda dentre o requerido à Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, informar quais critérios que adota para aceitação de justificação judicial e qual o órgão e servidor foi responsável por essa averbação.

PROCESSO 18.348/05 (apenso o Processo GDF 80.012.044/02) - Aposentadoria de DORALICE DE ASSIS PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.368/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 18.550/05 (apenso o Processo GDF 54.001.366/02) - Reforma de GILSON FERREIRA DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 5.369/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer, circunstanciadamente, a inclusão da parcela VPNI - artigo 61, parágrafo único, da Lei 10.486/2002 nos proventos do interessado, haja vista que, da comparação dos demonstrativos de pagamento dos meses de setembro (deduzido o valor referente à parcela INDENIZAÇÃO DE F) e outubro de 2001, não houve diminuição da remuneração, atentando para que, somente quando houver redução da remuneração ou dos proventos, decorrente da aplicação da MP 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002, o militar fará jus à diferença consignada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da MP 2.218/2001; II - caso não haja justificativa legal, adotar as medidas cabíveis, não sem antes proporcionar, ao interessado, o direito ao contraditório, em especial: a) elaborar novo abono provisório com a finalidade de excluir a parcela VPNI - artigo 61, parágrafo único, da Lei 10.486/2002 dos proventos do militar; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 18.623/05 (apenso o Processo GDF 80.020.179/02) - Aposentadoria de ANA RODRIGUES GARAY-SE. - DECISÃO Nº 5.370/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO 20.229/05 (apenso o Processo GDF 80.014.089/02) - Aposentadoria de JOAQUIM LOPES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.371/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 20.237/05 (apenso o Processo GDF 80.017.692/02) - Aposentadoria de LAIS REGIS DA SILVA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.372/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear a contagem do tempo prestado à Prefeitura Municipal de Jacaraú Estado da Paraíba (fl. 06-apenso), para efeito de anuênios, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo 410/95, Decisão nº 13088/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96), desde que seja juntada aos autos a certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO 20.490/05 (apenso o Processo GDF 80.000.269/03) - Aposentadoria de MARIA VIEIRA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 5.373/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 20.520/05 (apenso o Processo GDF 80.009.587/02) - Aposentadoria de LAZI MONTEIRO DOS SANTOS NEIVA-SE. - DECISÃO Nº 5.374/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que torne sem efeito os documentos de fls. 40 e 47 do apenso, substituídos pelos documentos de fls. 56 e 60 do mesmo processo.

PROCESSO 21.110/05 (apenso o Processo GDF 270.000.738/01) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 5.375/05.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.284/05 (apenso o Processo GDF 277.000.095/03) - Aposentadoria de TEREZA NUNES MARANHÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.376/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.292/05 (apenso o Processo GDF 279.000.324/02) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA BEZERRA LEITE-SES. - DECISÃO Nº 5.377/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 21.799/05 (apenso o Processo GDF 80.000.523/03) - Aposentadoria de ALMERINDA FERREIRA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.378/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.861/05 (apenso o Processo GDF 80.009.873/02) - Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS GONZAGA-SE. - DECISÃO Nº 5.379/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.918/05 (apenso o Processo GDF 80.008.956/01) - Aposentadoria de FRAGMAR DINIZ LEITE-SE. - DECISÃO Nº 5.380/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 46-apenso, levando em conta que o período de 02/07/94 a 18/10/94 deverá ser excluído da apuração para fins de ATS, haja vista que o servidor esteve licenciado com base no artigo 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90; II - elaborar nova planilha de Gratificação de Regência de Classe, em substituição à de fl. 57-apenso, para excluir o período de 03.09.77 a 14.01.83, tendo em vista que não ficou demonstrada a atuação em regência de classe no referido intervalo; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual do ATS de 24% para 23% e da Gratificação de Regência de Classe para 21,6%, em face do disposto nos itens I e II; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela legalidade da concessão e por oitiva da interessada quanto à possibilidade de haver redução dos proventos, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO 31.549/05 - Pregão presencial nº 035/2005, realizado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, tendo por objeto a compra de transformadores de distribuição trifásicos. - DECISÃO Nº 5.381/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 035/2005, seus anexos (fls. 1 a 34) e documentos acostados às fls. 40 a 93; II - alertar a Companhia Energética de Brasília - CEB para que se abstenha de incluir em seus editais de pregão que o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, haja vista que a Lei nº 10.520/02 não disciplinou a questão; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando parecer, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO 1.985/96 (anexo o Processo GDF 113.002.879/95) - Aposentadoria de ÁLVARO TAVARES NETO-DER-DF. - DECISÃO Nº 5.382/05.- O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público: I) determinar a baixa dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) editar ato para tornar sem efeito a Instrução de 27.06.2005 (fl. 64), no tocante ao aposentado ÁLVARO TAVARES NETO; b) editar ato para rever a aposentadoria de ÁLVARO TAVARES NETO, nos seguintes termos: "rever a aposentadoria do servidor Álvaro Tavares Neto, Matrícula nº 64.229-0, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, concedida pela Portaria Coletiva de 21/12/95, publicado no DODF nº 246, de 22/12/95, para considerá-lo aposentado nos termos do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, a partir de 24/01/02"; II) acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, que acompanhou, em parte, a alínea "c" do voto do Relator, notificar o servidor aposentado do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe à Jurisdicionada a competente razão de defesa tendente à manutenção da percentual da GAAR, assim como de liberá-lo de eventual ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos a mais, a título de GAAR, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990; 2) autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 70/71 à jurisdicionada, visando embasar a defesa do inativo. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", das sugestões da instrução.

PROCESSO 1.694/00 (apenso o Processo GDF 71.000.123/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros passivos incidentes sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social, decorrentes de recolhimento efetuado com atraso, relativos ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5.383/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 305/344 e do Ofício nº 1.167/GAB-ASTEL/CGDF, fl. 345, oriundo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - considerar não cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2.163/2005; III - reiterar ao liquidante da CEASA/DF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado decorrente da

apresentação à Receita Federal da Declaração Retificadora do IRPJ 1994, ultimando, se for o caso, as medidas judiciais para reaver os valores recolhidos indevidamente, conforme conclusão do Parecer Técnico apresentado, alertando-o para o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução do autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 19.433/05 (apenso o Processo GDF 80.008.655/02) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.384/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e na Decisão nº 10.085/1999, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Planilha de Gratificação de Alfabetização - GAL, em substituição à de fl. 42 - apenso, para excluir os 43 (quarenta e três) dias referentes a Licença de Tratamento de Saúde visto que no período de 1977 a 1988 as licenças registradas não ultrapassaram a 730 (setecentos e trinta) dias; b) elaborar Planilha de Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição à de fl. 42 - apenso, para incluir o período de 31.07.1987 a 31.12.1988, para fins de apuração dessa vantagem, haja vista que a servidora atuava em "regência de classe" alfabetizando, e deduzir o tempo excedente a 730 (setecentos e trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde que corresponde ao total de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) dias; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, para calcular o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de acordo com a nova planilha, que deverá ser de 27,6%, portanto, benéfico à servidora inativa; d) tornar sem efeito os documentos substituídos, bem como o documento de fl. 40 - apenso.

PROCESSO 21.330/05 (apenso o Processo GDF 80.018.870/02) - Aposentadoria de LEÔNIDAS FARIAS DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 5.385/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 21.560/05 (apenso o Processo GDF 80.011.309/02) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.386/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 24.070/05 (apenso o Processo GDF 80.019.711/02) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.387/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 1.479/85 (anexo o Processo GDF 30.011.737/84) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ADÃO DA SILVA LEMES-SGA. - DECISÃO Nº 5.388/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Sr. Adão da Silva Lemes, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item I da Decisão -TCDF nº 3.165/2005, proferida no Processo nº 2.535/04, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante ao recorrente, em consonância com o artigo 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO 70/98 (apenso o Processo GDF 52.002.131/97) - Aposentadoria de GERALDO ROSA DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.389/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3.896/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Polícia Civil do DF adequar o ato concessório da aposentação à fundamentação legal apropriada à percepção de proventos integrais, decorrentes de acidente em serviço, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO 891/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.189/93; apenso o Processo GDF 250.000.130/01) - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal (item VII da Decisão nº 10.331/98-CMS, proferida no Processo Apenso nº 1.189/93), para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor dos imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação em pagamento (Processo 250.000.130/01). - DECISÃO Nº 5.390/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da tomada de contas especial, objeto do Processo 250.000.130/2001 e dos seus Anexos I e II; 2) do resultado dos estudos levados a efeito pela Terracap, com vistas a verificar a possibilidade de anulação dos atos de dação em pagamento, que se revelarem viciados ou prejudiciais à empresa, com a retomada dos imóveis, conforme parecer da área jurídica (fls. 219/229); II - considerar cumprido o item V da Decisão nº 2.107/02 (fls. 79/80), que estava suspenso pelo item II da Decisão nº 6.883/03 (fls. 155), e dar a questão como superada; III - determinar à Terracap que, quando da avaliação de bens para efeito de indenização de benfeitorias, faça constar dos laudos o valor individual de cada item objeto de pagamento, ao invés de atribuir preços em conjunto conforme observado nos Laudos de Avaliação nºs 3.221/92, 3.106/92, 3.131/92, 3.154/92 e 3.142/92 (fls. 12/15, 29/33, 68/72, 99/104 e 138/142 do Anexo I do Processo 250.000.130/2001); IV - com esteio no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a citação dos responsáveis nomeados às fls. 246/254 dos autos, para que, no prazo de trinta (30) dias, a contar do conhecimento desta decisão, apresentem suas razões de defesa pelo pagamento das benfeitorias voluptuárias existentes em imóveis desapropriados na Colônia Agrícola Governador, realizadas sem amparo legal e em desacordo com a Cláusula 6ª (sexta), c/c a Cláusula 10ª (décima), parágrafo segundo, e 5ª (quinta), parágrafo único, do contrato padrão de concessão de uso, conforme relação de bens de fls. 237/243; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências

sugeridas. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Deixou de votar a Conselheira MARLI VINHADELI, por ter o Relator apresentado o seu voto a 25 de agosto último, ocasião em que estava substituindo a insigne Conselheira.

PROCESSO 2.209/99 (apenso o Processo TCDF nº 598/92; apenso o Processo GDF 82.028.370/95) - Aposentadoria de TERESA ROSA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 5.391/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - retificar o ato de fl. 56 - Apenso nº 082.028.370/95 para fazer constar na fundamentação dos quintos/décimos o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98 e para excluir o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746/79 e 2.153/84, e pela Lei nº 62/89, tendo em vista o entendimento constante da Decisão nº 3.395/99, prolatada no Processo 3.871/96; II - informar quais as atividades desenvolvidas pela servidora após sua reversão à atividade em 19.11.93, especialmente quanto ao período de 30.04.97 a 15.02.98, esclarecendo quais os períodos em que ela estava efetivamente em regência de classe. Se for o caso, elaborar novo demonstrativo de incorporação de GRC, em substituição ao de fls. 96 e 97 - Apenso nº 082.028.370/95; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 101 - Apenso nº 082.028.370/95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela de quintos/décimos incorporados pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), em conformidade com o decidido nos Autos nº 3.871/96; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - dar ciência à inativa, desta decisão, para, querendo, oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos, devendo a jurisdicionada remeter, juntamente com o cumprimento da diligência, as mencionadas razões de defesa que forem apresentadas. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, por entender que as contra-razões mencionadas no item V do voto do Relator devem ser encaminhadas diretamente a esta Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO 994/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do DF, com o fim de apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo viatura oficial - DECISÃO Nº 5.392/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação apresentada pelo Soldado PM Paulo de Tarso Araújo Nogueira, enquadrando-a como recurso de revisão previsto no inciso III do artigo 36 da LC nº 1/94; II - negar, no mérito, provimento ao citado recurso de revisão; III - dar ciência ao recorrente dos termos desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 799/02 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.207/01, 196.000.407/01, 196.000.454/01, 196.000.462/01, 196.000.117/02) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 5.393/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, referente ao exercício de 2001, objeto do Processo Apenso nº 196.000.462/2001 e dos balancetes constantes nos Processos nºs 196.000.207/2001, 196.000.407/2001, 196.000.454/2001, 196.000.117/2002; b) dos documentos juntados às folhas 40/137; II - com base no item V da Decisão nº 4.117/2003, proferida no Processo 890/03, sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 482/04 e 3.832/04, que tratam dos ajustes firmados entre a FunPEB e o ICS; III - em razão das observações/ressalvas constantes do Relatório de Auditoria nº 070/2002 - SUAUD (fls. 636/647 do apenso 196.000.462/2001) e da análise das referidas contas pelo Controle Externo, determinar à FunPEB que: a) acompanhe o andamento do Processo 196.000.201/2001, em análise na TERRACAP e, assim que o mesmo for concluído, tome as providências a seu cargo para a regularização do registro dos imóveis de sua propriedade; b) quando da contratação de obras e serviços, elabore o relatório de acompanhamento, de acordo com o artigo 13, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 16.098/1994; c) na elaboração de instrumentos contratuais, inclua cláusula que discrimine a forma de aplicação de multa em caso de descumprimento dos termos acordados, conforme artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; IV - em decorrência do observado nos §§ 3.1.8 a 3.1.12 da instrução (fl. 179), determinar à TERRACAP que conclua, no prazo de 180 dias, o Processo 196.000.201/2001, encaminhando o resultado à FunPEB; V - autorizar: a) a avaliação, para fins de julgamento na PCA/2002 da FunPEB, de falha referente à ausência de apreciação, por parte do conselho deliberativo, de ato do presidente, que aprovou o parecer do conselho fiscal referente às contas de 2001, em desobediência ao parágrafo único do artigo 23 do estatuto da Fundação; b) o retorno dos Processos Apensos nºs 196.000.207/2001, 196.000.407/2001, 196.000.454/2001, e 196.000.117/2002 à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, por serem desnecessários à continuidade dos autos; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências cabíveis; d) a remessa de cópia da Informação nº 140/05-3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 176/188) à FunPEB e à TERRACAP com o fim de subsidiar o atendimento desta decisão.

PROCESSO 355/03 - Auditoria Operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal, constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no Processo 2.618/99. - DECISÃO Nº 5.394/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso apresentado pela servidora Verlúcia Moreira Cavalcanti (fls. 1/227), mantendo em seus termos a Decisão recorrida; II - dar ciência desta decisão à recorrente, à Secretaria de Educação e à 2ª ICE; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO 513/03 (apenso o Processo TCDF nº 255/03) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2002. - DECISÃO Nº 5.317/05.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou seu voto, apresentando, nos termos do artigo 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO 747/03 (apenso o Processo TCDF nº 290/03; apenso o Processo GDF 40.005.530/03) - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados por servidores da Secretaria de

Solidariedade do Distrito Federal, para cumprimento do item IV da Decisão nº 3411/2005. - DECISÃO Nº 5.395/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl 83 e 89/91; II - conceder a Maria da Guia Lima, Osnir Bueno de Freitas e Maria Antônia Rodrigues Magalhães prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, estendendo o benefício a Edimar Braz de Queiroz, para cumprimento do item IV da Decisão nº 3411/2005. PROCESSO 2.271/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.096/02, 1.750/02, 1.213/03, 1.782/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.604/03, 40.005.143/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e do Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 5.396/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e pelo Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício de 2002, bem como dos documentos acostados às fls. 121/146; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - tomar conhecimento do Ofício nº 118/2005 - Cmt-Geral e demais documentos acostados às fls. 95/118, para considerar insatisfatoriamente atendidas as diligências determinadas na Decisão nº 1.168/2005; IV - reiterar o item I da Decisão 1.168/05, determinando ao CBMDF que, no prazo de trinta (30) dias: a) encaminhe à Corte o relatório anual de atividades previsto no inciso II do artigo 140 do RI/TCDF, atinente ao Fundo de Saúde do CBMDF, referente à gestão de 2002; b) informe sobre as providências adotadas, em atendimento ao Ofício nº 366/2003 - DGPAT/SUFIN/SEF, fl. 271 do Apenso nº 040.003.604/2003, acostando a documentação comprobatória pertinente, acerca da regularização das ocorrências indicadas nos itens 2, 3.1, 3.2, 4.2, 4.3 e 5.1 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 036/2003 - GRCP/DGPAT/SUFIN/SEF, e no item I do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 032/2003, fls. 218/223 do apenso retrocitado; c) envie à Corte o relatório anual de atividades previsto no inciso II do artigo 140 do RI/TCDF concernente ao CBMDF, referente ao exercício de 2002, devidamente firmado pelo Comandante-Geral da Corporação ou ordenador de despesas; V - reiterar, ainda, o item III da Decisão nº 867/2003, determinando ao CBMDF que envie a esta Corte, via órgão de Controle Interno, o Processo de TCE nº 053.000.643/2001; VI - alertar o Comandante-Geral da Corporação de que o não-atendimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII, do artigo 57 da LC nº 01/94; VII - determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) anexe à tomada de contas anual as Certidões de Regularidade para com a Fazenda Pública distrital de todos servidores relacionados na fl. 29 do Apenso nº 040.005.143/2003, à exceção dos portadores dos CPFs nºs 184.218.901-82, 120.628.801-97, 113.097.501-06, 539.938.291-15 e 258.734.821-87; b) providencie o recolhimento à SGA e a baixa patrimonial de todos os bens comprovadamente considerados de recuperação antieconômica, inservíveis ou ociosos existentes na Corporação, conforme preconizado no artigo 40 do Decreto nº 16.109/1994, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória correspondente; c) por meio do demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/1998, apresente informações acerca dos Processos de TCE nºs 053.000.033/1995, 053.000.128/95, 053.001.375/1997 e 053.000.213/2001; d) relativamente aos Processos de TCE nºs 053.000.170/1998 e 053.000.931/02, por meio do demonstrativo indicado no item anterior, apresente as informações previstas nos incisos I a VIII do citado dispositivo, posto que, os documentos acostados às fl. 148 e fl. 233 do Apenso nº 040.005.143/2003, respectivamente, encontram-se incompletos; VIII- considerar encerradas as seguintes TCEs: a) com fulcro no inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/98 (dano ressarcido ou bem reposto): 053.001.209/1995, 053.000.954/2001, 053.000.214/2002, 053.000.289/2002, 053.000.348/2002, 053.000.365/2002 e 053.000.706/2002; b) com base no inciso II do artigo 13 da Resolução nº 102/98 (reaparecimento ou recuperação de bem): 053.000.764/2000, 053.000.765/2000, 053.001.038/2000, 053.000.565/2002 e 053.001.279/2002; c) com amparo no inciso III do artigo 13 da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo): 053.001.156/2002; d) com fulcro no § 1º do artigo 13 da Resolução nº 102/98 (responsabilidade de terceiros, apurada em outra esfera): 053.000.941/1995, 053.000.224/1999, 053.001.038/2001, 053.001.012/2002, 053.001.091/2003 e 053.000.779/2003; IX- esclarecer a jurisdição que as hipóteses de encerramento de TCE estão previstas no artigo 13 da Resolução nº 102/98, mas sendo o valor do dano superior ao limite de alçada, previsto na Resolução - TCDF nº 126/01, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal, para julgamento, via órgão de controle interno, independentemente de a comissão concluir pelo encerramento da TCE; X - autorizar: a) o arquivamento dos Processos de TCE nºs 1.096/2002, 1.213/2003 e 1.782/2003, apensos; b) o envio ao CBMDF dos Apensos nºs 040.005.143/2003 e 040.003.604/2003 (com anexos I a VI), a fim de possibilitar o cumprimento das diligências acima formuladas, alertando a Corporação quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; c) a desapensação do Processo 1.750/2002 da TCA, porquanto se trata de TCE a ser submetida ao rito ordinário próprio; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO 2.009/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.966/88) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a CASTULA MURADAS DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 5.397/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.344/2005 (fl. 09); II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas.

PROCESSO 11.521/05 - Edital de Tomada de Preços nº 02/05 - ASCAL/PRES, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do tipo menor preço unitário, promovida com o fim de contratar empresa para execução de serviços de ajardinamento, compreendendo o

plantio de gramas, árvores, arbustos e ervas no Centro de Convenções Ulisses Guimarães. - DECISÃO Nº 5.398/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Edital de Tomada de Preços nº 02/2005-ASCAL/PRES, fls. 02/57; do Contrato de Empreitada da Obra Engª D.U.ASJUR/PRES 512/05, fls. 72/80; da Decisão de Diretoria da Sessão nº 3595, de 08 de junho de 2005, fls. 103; e do Termo de Rescisão Amigável Contr. Empr. Obra Eng. DU ASJUR/PRES 512/05, fls. 104/105; II - determinar à Novacap que, doravante, nos seus editais de licitação deixe de estabelecer custos em seus orçamentos tomando por base médias simples ou mesmo ponderadas, para grupos que incluam itens diversos, devendo observar rigorosamente o que preceituam os artigos 6º, IX, "f" e 7º, § 2, II, da Lei nº 8.666/93; III - relevar as falhas apontadas pela Instrução; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 30.321/05 - Edital da Concorrência nº 014/2005-ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADES de Águas Claras e do Núcleo Bandeirante, consoante edital acostado às fls. 5/42, a ser realizada pela NOVACAP, com a utilização de recursos alocados na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do DF. - DECISÃO Nº 5.309/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 014/2005-ASCAL/PRES - NOVACAP (fls. 5/42) e dos documentos de fls. 43 a 155; II - determinar à NOVACAP que, no prazo de cinco (5) dias, remeta ao Tribunal os esclarecimentos e/ou justificativas que tiver, em face da composição dos preços dos materiais betuminosos licitados, referentes aos itens: código 5401 Imprimante CM 30 e Código 5402 Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 20; III - determinar à NOVACAP que se abstenha de adjudicar o objeto licitado ao(s) vencedor(es), até que a Corte delibere sobre as informações a serem remetidas; IV - objetivando subsidiar o atendimento de diligência ordenada, remeter à NOVACAP, cópia desta decisão, da instrução de fls. 161/169, bem como do Relatório/Voto do Relator; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº1112/04, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 30.348/05 e 31.530/05, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 31.549/05, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES e 30.321/05, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram incluídos na pauta desta Sessão com esteio no artigo 1º, VI, da Res. 169/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que submeteu à consideração do colegiado proposta para que fossem alertadas as Inpetorias de Controle Externo de que, constatada a impossibilidade de submissão tempestiva dos exames de licitação ao Plenário, encaminhem os autos à Presidência, para a adoção das providências necessárias, inclusive, ser for o caso, ao adiamento do certame.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 18h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 238/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2003. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 13974/2005 (Apensos nos 040.003.800/2004 e 040.002.986/2004). Nome/Função/Período: Natanry Ludovico Lacerda Osório, Administradora Regional, de 06.01 a 11.05.03 e de 27.05 a 31.12.03; Dilson Carlos Rehem, Administrador Regional-Substituto, de 12.05 a 26.05.03; Adalberto Mesquita da F. Gonzaga, Diretora da Div.de Adm.Geral, de 1º.01 a 31.12.03; Gabriela Regina Coelho dos Santos, Chefe da Seção de Serviços Gerais/Resp. por bens apreendidos, de 1º.01 a 13.04.03 e de 14.05 a 31.12.03, e Antônio José dos Santos, Chefe da Seção de Serviços Gerais/Resp. por bens apreendidos – Substituto, de 14.04 a 13.05.03.

Órgão: Região Administrativa do Lago Sul – RA -XVI.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Unidade Técnica: 1ª Inpetoria de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3957, de 18 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator
Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.